

CONGRESSO, REFORMA POLÍTICA E PROCESSO LEGISLATIVO EM MATÉRIA ELEITORAL NOS ANOS DE 2020/2021: A PERSPECTIVA DAS MULHERES E DE OUTROS GRUPOS MINORIZADOS NA ANÁLISE DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS

Marlise Matos¹

Céli Pinto²

Resumo: O ensaio trata das proposições legislativas em relação à matéria eleitoral em tramitação nas Casas Legislativas brasileiras ao longo dos anos de 2020 e 2021. Vamos focar nosso olhar, especialmente, nas sugestões de mudanças referentes aos direitos de grupos minorizados brasileiros (e com foco mais preciso nos direitos das mulheres). O ensaio elenca as Propostas de Emenda à Constituição (PECs) e os Projetos de Lei (PLs) apresentados nas duas Casas do Congresso Nacional sobre o tema, apontando aquelas que envolvem avanços e as que têm claro caráter de retrocesso, expondo-as por meio de tabelas com dados sobre autores, partidos, datas e conteúdo delas na Câmara e no Senado. Conclui que há mudanças estruturais sendo propostas e reconhece que conquistas históricas podem estar severamente ameaçadas, tanto no que concerne aos 30% de presença de mulheres nas listas eleitorais quanto na garantia de recursos para a campanha (de mulheres e de negros e negras), conquista bastante recente. Além do mais, destaca que há um processo acelerado e pouco transparente de propostas de mudanças eleitorais ao longo do ano de 2021, sem que tenha ocorrido debate ou discussão mais ampla com a sociedade e, especialmente, com os principais grupos afetados pelas propostas.

Palavras-chave: mulheres; matéria eleitoral; grupos minorizados; proposições legislativas; cotas; reserva de vagas.

O que o Parlamento brasileiro discute reformar em 2020?

O ensaio que ora apresentamos está dentro do escopo dos trabalhos que foram realizados ao longo do Eixo VII – Participação do Projeto de Sistematização das Normas Eleitorais do Tribunal Superior Eleitoral (SNE/TSE). Nesta introdução retraçamos, brevemente, o atual momento das propostas de reforma política que ganharam especial proeminência na agenda congressional em 2021 (tanto na Câmara quanto no Senado) para, na sequência, revelar qual é/era o quadro geral das proposições relacionadas às matérias eleitorais propostas pelas

¹ Professora associada do Departamento de Ciência Política da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), coordenadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher (Nepem) e do Centro do Interesse Feminista e de Gênero (CIFG), também na UFMG.

² Professora emérita da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), pesquisadora 1b do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Atualmente é professora titular aposentada, atuando como docente permanente no Programa de Pós-Graduação em História desta mesma universidade.

parlamentares e pelos parlamentares, centrando as nossas análises naqueles PLs relativos à participação das mulheres e de outros grupos minorizados³.

Nosso propósito é traçar um quadro o mais completo possível destas iniciativas legislativas, tanto no Senado quanto na Câmara dos Deputados, avaliando não apenas aquelas que, de fato, estão avançando, mas, sobretudo, aquelas que poderiam ter avançado mais na construção de estratégias efetivas de maior promoção da presença das mulheres, das pessoas negras, trans etc. na política, e não foram escolhidas ou agendadas. Daremos destaque ainda àquelas proposições que tratam de frear ou criar ainda mais obstáculos aos poucos avanços já conquistados (especialmente pelas mulheres) até o momento.

Em levantamento realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) sobre os projetos de alteração de lei, de lei complementar e ainda de propostas de emenda à Constituição da República (CF/1988) em matéria eleitoral, tramitando no Senado e na Câmara, ao longo dos anos de 2020 e 2021, foram identificadas 744 proposições.

Oriundas da Casa Legislativa baixa – Câmara dos Deputados –, foram levantadas 644 proposições e para a Casa Legislativa do Senado, 100 proposições. Assim, conforme enunciado, trata-se basicamente de Projetos de Lei (PLs), Projetos de Lei Complementar (PLCs/PLPs e Propostas de Emenda Constitucional (PECs), assim distribuídos:

Tabela 1 – Distribuição do levantamento realizado por tipos de proposição (Câmara e Senado)

	Tipos de proposição	Total de proposições na Câmara	Total de proposições no Senado
1	Propostas de Emenda Constitucional (PECs)	27 (4,2%)	7
2	Propostas de Lei (PLs)	591 (91,8%)	92
3	Propostas de Lei Complementar (PLPs)	26 (4,0%)	1
	Total	644	100

Fonte: Elaboração própria.

Como se pode observar, o conjunto de PLs perfaz 92% do que foi levantando tanto no Senado quanto na Câmara, e o volume de PECs propostas nas duas Casas é significativamente menor, com maior incidência no Senado (7%) do que na Câmara (4,2%). Cabe mencionar que

³ Preferimos falar, neste ensaio, de “grupos minorizados” a “minorias”. Isso por dois motivos principais: alguns desses grupos são, efetivamente, maiorias populacionais (é o caso de mulheres e pessoas negras no Brasil, por exemplo); 2) tais segmentos da nossa população estão em condição de subalternidade e/ou opressão política, ou seja, são efetivamente aqueles grupos invisibilizados, desqualificados, esquecidos, quando não intencionalmente excluídos pelo campo político-institucional e parlamentar brasileiro, que é, abertamente, monopolizado por homens brancos, cisheteronormativos, profissionais liberais (quando não empresários) e de meia idade.

as proposições que diziam respeito às especificidades das eleições de 2020 e à pandemia da Covid-19 não foram inseridas neste levantamento.

No Senado, naquilo que diz respeito às PECs que foram propostas, destacam-se iniciativas de mudanças relacionadas à passagem do voto obrigatório para facultativo, à instituição da revogabilidade de mandatos políticos (*recall*) e à criação do voto distrital no Brasil. Uma das PECs é extremamente ampla – a PEC nº 113A/2015, de autoria do Senador Marco Maciel (PFL/PE) e outras e outros –, trazendo propostas de mudanças eleitorais substantivas, quais sejam:

Permite doações de pessoas físicas ou jurídicas a partidos e apenas de pessoas físicas a candidatos, nos limites da lei; proíbe a reeleição para os cargos executivos; limita o acesso aos recursos do Fundo Partidário e aos programas gratuitos de rádio e TV aos partidos que tenham elegido pelo menos um representante no Congresso Nacional na eleição anterior; reduz as idades mínimas para o exercício de mandatos eletivos, exceto para Presidente e Vice-Presidente da República; reduz os requisitos para a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular; estabelece que as Resoluções e atos normativos do TSE só terão eficácia após decorridos dezoito meses da data de sua vigência; determina a impressão e confirmação do voto pelo eleitor na urna eletrônica; veda a reeleição para os mesmos cargos nas Mesas da Câmara e do Senado; estabelece condições específicas de elegibilidade para policiais e bombeiros militares.

Nesta introdução, para além da exposição dos quantitativos gerais de proposições presentes nas Casas Legislativas, falaremos com algum detalhe das principais sugestões de mudança em matéria eleitoral, que estão, de fato e com celeridade inaudita, tramitando enquanto escrevíamos este ensaio.

Ao longo das últimas sessões do primeiro semestre de 2021, o *Plenário do Senado* aprovou cinco propostas que promovem alterações importantes na atual legislação político-eleitoral e em diversos pontos. Todas as propostas feitas precisarão também receber análise da Câmara dos Deputados. As sugestões de mudanças propostas pelos senadores estão presentes nos seguintes dispositivos: PEC nº 18/2021, PL nº 783/2021, PL nº 1086/2021, PL nº 1951/2021 e PL nº 4572/2019.

A *PEC nº 18/2021* diz respeito diretamente aos direitos políticos das mulheres já que *estabelece em 30%, no mínimo, o montante do fundo de financiamento de campanha e da parcela do Fundo Partidário destinado a campanhas eleitorais a ser aplicado em candidaturas femininas em eleições proporcionais e majoritárias* (indo, inclusive, em contradição com a proposta do Novo Código Eleitoral que tramita na Câmara, que desconsiderou, retirando do texto de forma intencional, o financiamento de candidaturas femininas e negras). O autor da PEC foi o Senador Carlos Fávaro (PSD/MT) e o relator, o Senador Nelsinho Trad (PSD/MS). A proposta teve como objetivo incorporar ao texto constitucional normas de Direito Eleitoral dispostas na Lei das Eleições, Lei dos Partidos Políticos e em entendimentos recentes e já pacificados pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e TSE. O texto aprovado ainda determinou que 30% da propaganda gratuita no rádio e na televisão fosse distribuído às candidatas. Outras medidas foram acrescentadas ainda ao art. 17 da CF/1988, disciplinando a atuação dos partidos políticos

na aplicação de, no mínimo, 5% do Fundo Partidário na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres.

O PL nº 783/2021, também de autoria do Senador Carlos Fávaro, por sua vez, *definiu critérios para distribuição de sobras eleitorais em eleições proporcionais*. Segundo o PL, participariam da distribuição de vagas não preenchidas apenas os partidos que alcançassem a chamada cláusula de desempenho⁴. O relator designado foi o Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO).

O PL nº 1086/2021, de autoria do Senador Ciro Nogueira (PP/PI), visa *reduzir o limite de candidaturas que podem ser registradas por partido para eleições de cargos nos Legislativos municipal, estadual e federal, de 150% para 100%, mais um, do número de vagas a serem preenchidas*⁵. O relator do PL foi o Senador Antonio Anastasia (PSD/MG).

Já o PL nº 1951/2021, de autoria do Senador Angelo Coronel (PSD/BA), *determinou reserva de porcentagem mínima de cadeiras na Câmara, nas Assembleias Legislativas dos estados, na Câmara Legislativa do Distrito Federal, bem como nas Câmaras de Vereadores, a ser preenchida por mulheres, convocando-se as suplentes caso não sejam eleitas em número suficiente para cumprir esse percentual*. A proposta também visa garantir recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e do Fundo Partidário para as candidaturas proporcionais femininas e tenta regulamentar o volume máximo de recursos a serem destinados a uma única candidatura feminina pelos partidos⁶. Nenhuma menção é feita às candidaturas de pessoas negras. O relator do PL foi, mais uma vez, o Senador Carlos Fávaro. No texto original, previa-se reserva de 15% das vagas reservadas para mulheres; mas o relator acolheu emenda da bancada feminina no Senado, apresentada pela Senadora Simone Tebet (PSDB/SP), que estabeleceu um objetivo de ao menos 30% das vagas para mulheres a ser alcançado de forma bem gradual (18%, 20%, 22%, 26%) entre os anos de 2038 a 2040. Ou seja, pela PL nº 1951/2021, a reserva de 30% de cadeiras para mulheres seria alcançada apenas em 2038 ou 2040.

E, finalmente, o PL nº 4572/2019 regulamenta a *retomada das propagandas partidárias em rádio e televisão* e foi proposta pelos Senadores Jorginho Melo (PL/SC) e Wellington Fagundes (PL/MT). O texto original previa a volta da propaganda partidária gratuita nas emissoras, tal qual existia até 2018. No entanto, o relator, Senador Carlos Portinho (PL/SC), apresentou

⁴ A cláusula de desempenho foi imposta pela Emenda Constitucional nº 97/2017. Ela vedou coligações partidárias nas eleições proporcionais (deputado federal, deputado estadual, deputado distrital e vereador), estabelecendo normas sobre o acesso dos partidos políticos para a obtenção de recursos do Fundo Partidário e o tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão. Também ficou conhecida como cláusula de barreira constitucional, patamar eleitoral ou cláusula de exclusão, restringindo ou impedindo a atuação parlamentar de um partido que não alcança um determinado percentual de votos.

⁵ Atualmente, de acordo com a Lei nº 9.054/1997 (que define as normas gerais para as eleições), a quantidade de candidatos que podem ser registrados aos cargos no Legislativo (a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as assembleias legislativas e as câmaras municipais) é estipulada com base no número de lugares a serem preenchidos para cada cargo. A regra geral é que os partidos políticos possam registrar até o limite de 150% do número de vagas abertas. Então, numa eleição com 30 vagas, cada partido poderá registrar até 45 candidatos (150%) para aquele cargo.

⁶ No art. 2º, § 3º, está enunciado: “Cada candidata não poderá receber valor maior que 20% (vinte por cento) do total referente ao percentual mínimo que o seu partido aplicar nas candidaturas proporcionais para o sexo feminino”.

uma proposta alternativa, estipulando pagamento pela divulgação partidária nas emissoras. Ele também inclui no projeto regras para a divulgação partidária com utilização da internet. Para arcar com os custos da propaganda, seria necessário um acréscimo de recursos anuais ao Fundo Partidário equivalente aos valores corrigidos da compensação fiscal recebida pelas emissoras em 2017 para os anos não eleitorais e, em 2016, para os anos eleitorais, atualizados monetariamente, a cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA). No caso de custeio de impulsionamento de conteúdos na internet, o pagamento seria feito por meio de boleto bancário, de depósito identificado ou de transferência eletrônica diretamente para conta do provedor. O impulsionamento fica proibido nos anos de eleição no período desde o início do prazo das convenções partidárias até a data do pleito.

Enquanto escrevemos este ensaio, *as cinco proposições acima foram aprovadas e então encaminhadas para a Câmara de Deputados* e, após o recesso parlamentar de julho de 2021, deverão ser apreciadas também nesta Casa. Todavia, cabe salientar que há outras forças também se organizando: a Câmara possui ao menos três grandes frentes nas quais foram/estão sendo discutidas mudanças estruturais no sistema político-eleitoral brasileiro. Adiante falaremos mais dessas frentes.

Resumidamente, na *Câmara, as principais temáticas das PECs que estão propostas são*: a possibilidade de criação de candidaturas independentes; a autorização do alistamento eleitoral e do voto dos conscritos durante o serviço militar obrigatório, proibindo sua candidatura; sugestões de modificações na estrutura de composição dos cargos de juízes do TSE; a extinção do foro especial por prerrogativa de função nas infrações penais comuns para vários cargos, inclusive dos Tribunais Eleitorais; a alteração de critérios para estabelecer a distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do acesso gratuito ao rádio e à televisão, desta vez para serem distribuídos de acordo com a representação dos partidos políticos na Câmara dos Deputados; a criação do “Fundo Especial de Financiamento da Democracia”; a criação de um novo dispositivo que autoriza, dentro dos seis meses anteriores ao pleito, que o vice-presidente da República, o presidente da Câmara dos Deputados e o do Senado Federal possam substituir eventualmente o presidente da República, não se aplicando nesta hipótese os casos de inelegibilidade; e a sugestão de unificação de eleições, com a determinação excepcional de mandato de seis anos para prefeitos, vice-prefeitos e vereadores eleitos no pleito eleitoral anterior à deliberação, e a criação de um sistema de votação majoritário no país.

Em *relação aos PLCs/PLPs, no âmbito da Câmara dos Deputados*, destacam-se questões relacionadas a: inelegibilidades; licença de servidor público para concorrer às eleições e prazos para desincompatibilização; critérios de domicílio eleitoral e filiação; modo de comprovação da alfabetização de candidatos e definição de analfabeto para fins de inelegibilidade; mudanças em regras de competência da Justiça Comum e da Justiça Eleitoral; alterações em regras de desincompatibilização; condutas vedadas; discussão sobre competência criminal da Justiça Eleitoral; discussão sobre contagem de prazos e sobre cumprimento de promessas de campanha. No Senado, a única PLP trata da alteração do Código Eleitoral, para determinar a instituição de sistema de controle de multas eleitorais.

Como mencionado, a *Câmara dos Deputados* vem atuando fortemente para aprovar mudanças eleitorais bem significativas em, pelo menos, três frentes. Uma delas é o Grupo de Trabalho (GT) que foi criado para elaborar sugestões de mudanças (senão um Novo Código) no âmbito do Código Eleitoral brasileiro, tendo na presidência o Deputado Jhonatan de Jesus (Republicanos/RR) e na relatoria, a Deputada Margarete Coelho (PP/PI). A partir da estratégia de criação desse GT, instrumento pouco controlado ou regulado pela própria instituição parlamentar, já se chegou a elaborar, ao menos, seis relatórios distintos. O último deles foi entregue ao Presidente da Casa, Arthur Lira (PP/AL), em 2 de agosto de 2021, contendo, afinal, a respectiva minuta de Projeto de Lei Complementar (PLP)⁷. Trata-se do PLP nº 111/2021, que contém várias sugestões de mudanças no Código Eleitoral, sendo muitas delas avaliadas como grandes “retrocessos” por importantes organizações da sociedade civil⁸.

O texto do PLP conta com 902 artigos, distribuídos em 372 páginas, e não foi debatido, nem amplamente no próprio Congresso (apenas no GT constituído para este fim) e menos ainda com a própria sociedade brasileira. Dentre as mudanças previstas está, por exemplo, a possibilidade de empresas privadas serem contratadas pelas siglas partidárias para auditarem a sua contabilidade eleitoral e partidária. Essa proposta visaria, a princípio, agilizar a apreciação do uso de dinheiro público pelos partidos, a fim de se diminuir o volume de trabalho da Justiça Eleitoral e diminuir ainda atrasos nas análises, mas, na prática, tal proposta reduziria a transparência e mesmo a possibilidade de fiscalização pública sobre as siglas, transferindo-a para grupos privados. Outro ponto de mudança sugerido é o fim da divulgação de bens das candidatas e dos candidatos e o atraso na divulgação dos gastos de campanhas eleitorais apenas para depois de encerradas as votações. Hoje, as candidatas e os candidatos têm obrigação de publicar seu patrimônio ao registrarem suas candidaturas e devem fazer prestações parciais das despesas de seus comitês. Além do mais, o texto do PLP não traz, por certo de modo intencional, nenhuma previsão de alocação de recursos para candidaturas de negros e de mulheres. Tal reserva já virou norma após o TSE editar regra sobre o assunto, em julgamento do STF, no mês de outubro de 2020, que levou, inclusive, à antecipação da medida nas eleições daquele ano. Destaca-se, pois, que as mudanças sugeridas não são superficiais, pelo contrário, trazem transformações significativas no âmbito eleitoral brasileiro.

O movimento “Freio na Reforma” apontou para alguns riscos dessas mudanças, caso o PLP nº 111/2021 seja afinal aprovado, dentre elas: a diminuição da transparência e da fiscalização

⁷ Projeto de Lei Complementar – conhecido no Senado como PLS-Complementar ou PLC-Complementar e na Câmara como PLP – passou a ser apenas PLP para ambas as Casas.

⁸ Até a data desta publicação, constituíam essa Frente as seguintes organizações: Associação Brasileira de Ciência Política (ABCP), Transparência Brasil, Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji), Associação Contas Abertas, Livres – Instituto Não Aceito Corrupção (Inac), Transparência Internacional – Brasil, Movimento Acredito, Vote Nelas, Elas No Poder, Instituto Vamos Juntas, RenovaBr, Observatório Social do Brasil, Movimento Voto Consciente, Movimento Agora, Aliança Nacional LGBTI+, Confederação Nacional das Carreiras e Atividades Típicas de Estado (Conacate), Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil (ANTC), Associação da Auditoria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (AudTCU), Rede Conhecimento Social, Legisla Brasil, Fundação Tide Setúbal, Fundação Avina, Delibera Brasil, Kurytiba Metropole, TETO Brasil, Instituto Soma Brasil, Engenheiros Sem Fronteiras – Brasil, Zanza Lab, Goianas na Urna e Projeto Saúde e Alegria.

de partidos, fundações partidárias e campanhas eleitorais⁹; uma proposta de regulamentação de candidaturas coletivas sem nenhuma discussão pública previamente estabelecida sobre esse assunto¹⁰; pouca menção a grupos sub-representados como candidaturas negras e outros grupos minorizados na política¹¹ e a exclusão dos recursos de financiamento para esses grupos, já previamente reservados para esse fim pelos Tribunais Superiores. Há quem considere a proposta do novo Código de Processo Eleitoral uma “reforma secreta”, sem a devida transparência e sem debates ampliados sobre as mudanças ali contidas.

Há, ainda, duas comissões especiais em andamento na Câmara com o fim de se efetuarem mudanças nas regras político-eleitorais: a primeira é a da PEC do voto impresso, PEC nº 135/2019 (da qual não trataremos neste ensaio), e a instalação da Comissão Especial de Reforma Política, no dia 4 de maio de 2020, tendo o Deputado Luís Tibé (Avante/MG) como presidente e a Deputada Renata Abreu (PODEMOS/SP) como relatora. Nessa última comissão, foi intencionalmente escolhida a PEC nº 125-A/2011, de autoria do Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP), que versava sobre acrescentar “dispositivos à Constituição Federal vedando a realização de eleições em data próxima a feriado nacional”. O uso dessa PEC sobre tema que não tem impacto significativo em matéria eleitoral, mas que já tramitara e já tinha sido aprovada na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), foi a estratégia duvidosa adotada pela comissão. Portanto, essa PEC, com conteúdo que não dialoga plenamente com os objetivos da comissão, que, inclusive, pode vir a ser questionada em sua legalidade, foi usada com a intenção de acelerar o processo legislativo e incluir mudanças estruturais no âmbito do sistema político-eleitoral brasileiro, apresentando um projeto substitutivo, que poderia, finalmente, ser levado mais rapidamente à votação do plenário.

Assim, a comissão especial destinada a proferir parecer sobre a PEC nº 125/2011 exarou relatório de responsabilidade da Deputada Renata Abreu que propôs transformações radicais no sistema eleitoral brasileiro. A deputada fez um arrazoado introdutório sobre a atual legislação que determinou eleições proporcionais com listas abertas para todos os cargos legislativos, enfatizando que este provocaria a “descrença do eleitorado nas instituições democráticas”. Propôs então uma legislação que acolhesse o sistema misto distrital-proporcional, no qual a

⁹ No CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS, no art. 68, § 2º, está nominalmente previsto: “A Justiça Eleitoral deverá cadastrar previamente *empresas especializadas na prestação dos serviços de auditoria* e de conformidade para os fins do parágrafo único deste artigo” (p. 32, grifo nosso), ou ainda no § 4º: “É admitida a *participação da instituição privada especializada em auditoria e conformidade contratada pelo partido político nos processos de prestação de contas*, na qualidade de assistente técnico da respectiva agremiação, garantindo-lhe as prerrogativas previstas no artigo 466, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil)” (p. 33, grifo nosso).

¹⁰ No CAPÍTULO II – DAS PRIMÁRIAS E DAS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS em seu art. 186, § 6º, está expresso: “Caso o partido político possua previsão estatutária que autorize candidaturas coletivas e as tenha escolhido e homologado em convenção, esta deliberação deve constar expressamente em ata, inclusive com a qualificação de cada componente e demais informações exigidas neste Código” (p. 93). Ainda no art. 196, também está expresso: “Nas eleições proporcionais, admite-se o registro de candidatura coletiva, desde que regulada pelo estatuto do partido político e autorizada expressamente em convenção, observadas as exigências deste Código” (p. 95), sendo todo este artigo, em seus oito parágrafos, dedicado expressamente à regulamentação deste tipo de candidaturas.

¹¹ Por exemplo, o art. 191 explicitamente menciona as candidaturas femininas, mas não as candidaturas negras: “Durante a convenção partidária, os dirigentes devem apresentar planejamento específico sobre as ações institucionais de apoio financeiro e político às mulheres selecionadas como candidatas” (p. 94).

metade dos representantes seriam eleitos em distritos em eleições majoritárias e a outra da forma atual (proporcional com listas abertas).

Tal engenharia de difícil aplicação é reconhecida pela relatora, que terminou propondo, para 2022, modelo simplificado de voto distrital, chamado por ela própria de “distritão”, que seria “simples” e, na sua forma de pensar, “transparente”. Todavia, a relatora não qualificou como seria efetivado tal sistema. Logo em seguida passou, em seu parecer, a se endereçar ao problema da sub-representação das mulheres nas Casas Legislativas, apontando que o sistema de cotas não teria sido suficiente para aumentar o número de mulheres eleitas. Não fez nenhuma consideração, entretanto, sobre as causas deste insucesso. Como proposta nova, seu parecer mantém os 30% de cotas nas listas partidárias e adicionou, em caráter progressivo e temporário, por três eleições consecutivas, o mecanismo da reserva de cadeiras para as mulheres no Parlamento brasileiro. O relatório da deputada não estipulou, contudo, o quantitativo “progressivo” para esta reserva de assentos, só o tempo que durará. Também não levantou a possibilidade de se vir a aumentar seja a cota de candidaturas de 30%, seja a reserva dos 30% de assentos para as mulheres ao longo do tempo.

Ainda em relação a medidas no intuito de aumentar a presença das mulheres, a relatora propôs mudanças no financiamento oriundo dos recursos públicos: para além da garantia de 30% desses recursos para as candidaturas femininas, a relatora também propôs “premiar os partidos que tiverem candidatas competitivas duplicando os votos em mulheres para efeitos das distribuições de Fundo Partidário e do Fundo Eleitoral que ocorrerem entre 2022 e 2030”. Também não ficou claro no relatório apresentado o conceito de “candidatas competitivas”, pois obrigatoriamente uma candidata ou um candidato considerado competitivo não se elege. Por exemplo, na busca por esse critério, poder-se-ia levar os partidos a buscarem celebridades de ocasião no lugar de formar mulheres para os cargos públicos eleitorais a partir das estruturas partidárias¹².

Não especificamente em relação às candidatas, mas muito próximo de experiências de mulheres eleitas nas duas últimas eleições, a relatora apontou para a necessidade do reconhecimento constitucional de candidaturas coletivas, sugerindo que os partidos adotassem regras próprias. Esta, talvez, seja a única proposta do relatório e do substitutivo que vai ao encontro, de fato, das lutas por direitos dos grupos minorizados no Brasil nas últimas décadas.

Mais ainda, desta vez no substitutivo anexo ao relatório, definiram-se os artigos que seriam, então, mudados na CF/1988. Nele é que foi possível ver, afinal, a indicação dos percentuais de reserva de cadeiras para as mulheres em cada uma das três próximas

¹² Em função da importância e da profundidade das mudanças que estão sendo propostas tanto no Senado quanto na Câmara, 140 entidades da sociedade civil organizada e movimentos de mulheres e feministas brasileiros criaram, em maio/junho de 2021, a Frente pelo Avanço dos Direitos Políticos das Mulheres (FADPM) (ver: <https://www.frenteadmulheres.org/>), que tem atuado em aliança com outras entidades civis, em especial com o Fórum Nacional de Instâncias de Mulheres de Partidos Políticos (FNInMPP), o Pacto pela Democracia e a Plataforma dos Movimentos Sociais pela Reforma Política, com vistas a evitar os retrocessos, freando a reforma ora em curso. Essas organizações têm feito isso por meio de promoção de campanhas nacionais nas redes sociais, Twitaços, Lives, Webinários etc.

eleições: 15% em 2022; 18% em 2024 (eleições municipais); 22% em 2026 e 2028. Não houve rigorosamente nenhuma explicação ou justificativa nesses documentos relativas a estes percentuais e porque o limite desta proposta alcançar as próximas três eleições, em que uma delas, a primeira, já ocorreria com a forma do distritão, e as outras seguintes ocorreriam a partir da adoção do voto distrital misto. No momento em que escrevemos a redação final deste ensaio, estamos em recesso parlamentar, mas o referido parecer deverá ser votado no imediato retorno das atividades parlamentares.

1. E os demais projetos de lei tratam do quê? O contexto geral das propostas de mudanças

Os demais PLs que estavam igualmente em tramitação nas Casas Legislativas, mas que não foram “escolhidos” pelas parlamentares e pelos parlamentares como preferenciais para se fazerem avançar na discussão das mudanças em matéria político-eleitoral, serão analisados a partir desta seção e, desta vez, por categorias conforme critério de classificação dos Eixos Temáticos do GT da doravante SNE.

Aqui cabe destacar que as escolhas realizadas pelos parlamentares das duas Casas Legislativas para quais PECs e PLs dar maior atenção tratavam, como vimos, de mudanças que são estruturais no sistema político-eleitoral brasileiro (a exemplo da PEC nº 135/2011, que propôs a mudança decisiva do sistema de votação no Brasil de proporcional para majoritário, com a adoção do distritão ou do distrital misto). Tais proposições foram (e ainda estão sendo) conduzidas no Parlamento brasileiro de forma acelerada, pouco transparente e quase sem nenhuma discussão ampla com a sociedade brasileira. Entendemos que essa é uma forma pouco democrática de se formular, propor e, sobretudo, de se decidir sobre mudanças de matéria político-eleitoral que terão impacto decisivo na vida de todas as brasileiras e de todos os brasileiros (mas especialmente das mulheres e pessoas negras).

Esse material foi, então, classificado pela equipe técnica deste GT nos seguintes Eixos Temáticos de trabalho:

Tabela 2 – Distribuição das proposições por eixo temático (Câmara e Senado)

	Eixos Temáticos/Proposições (2020)	Total de proposições na Câmara	Total de proposições no Senado
1	Direitos Políticos	97 (15,04%)	15
2	Justiça Eleitoral	107 (16,58%)	13
3	Propaganda Eleitoral	134 (20,77%)	16
4	Financiamento	96 (10,69%)	19
5	Contenciosos e Elegibilidades	63 (9,76%)	11
6	Crime e Processo	57 (8,83%)	6

	Eixos Temáticos/Proposições (2020)	Total de proposições na Câmara	Total de proposições no Senado
7	Participação	37 (5,89%)	5
8	Partidos Políticos	53 (8,21%)	15
	Total	644	100

Fonte: Elaboração própria.

Importa destacar desse conjunto de proposições sobre alteração de matéria eleitoral que, no Senado, prevalecem propostas relacionadas primeiro ao Financiamento Eleitoral (19%), em seguida sobre Propaganda Eleitoral (16%) e na sequência propostas versando sobre os Direitos Políticos (15%). Já na Câmara, prevaleceram aquelas relacionadas, em primeiro lugar, à Propaganda Eleitoral (21%), a proposições relacionadas à própria Justiça Eleitoral (17%) e, em terceiro lugar, aquelas relacionadas aos Direitos Políticos (15%). Daqui se depreende, portanto, que é preocupação central do Congresso, quando se pretende rediscutir as normas eleitorais, os temas relacionados à propaganda eleitoral e aos direitos políticos. Mas, ainda que o tema do financiamento não seja central em ambas as Casas, nos chama atenção a presença de vários PLs que têm como objeto limitar ou extinguir o FEFC (no Senado são 6 PLs) e o retorno à possibilidade de financiamento de pessoas jurídicas ou ainda de financiamento misto (no Senado, 3 proposições).

A seguir, vamos, enfim, para o foco desta análise, que são as proposições legislativas de matéria eleitoral relacionadas, desta vez, especificamente aos grupos minorizados e, ainda mais pontualmente, às questões afeitas aos direitos políticos das mulheres.

Tabela 3 – Distribuição das proposições por eixos temáticos (Câmara e Senado) e relação com direitos políticos de grupos minorizados

	Eixos Temáticos/ Proposições	Total de proposições Câmara	Relação a grupos minorizados Câmara	Tematiza direitos políticos mulheres	Total de proposições Senado	Relação a grupos minorizados Senado	Tematiza/ Afeta direitos políticos mulheres
1	Direitos Políticos	97 (15,04%)	8	6	15	0	2
2	Justiça Eleitoral	107 (16,58%)	7	1	13	2	1
3	Propaganda Eleitoral	134 (20,77%)	5	4	16	1	1
4	Financiamento	96 (10,69%)	9	1	19	5	1
5	Contenciosos e Elegibilidades	63 (9,76%)	2	1	11	1	1

(Continuação)

	Eixos Temáticos/ Proposições	Total de proposições Câmara	Relação a grupos minorizados Câmara	Tematiza direitos políticos mulheres	Total de proposições Senado	Relação a grupos minorizados Senado	Tematiza/ Afeta direitos políticos mulheres
6	Crime e Processo	57 (8,83%)	6	6	6	3	1
7	Participação	37 (5,89%)	37	38	5	5	5
8	Partidos Políticos	53 (8,21%)	2	0	15	3	2
	Total	644	76 (12%)	57 (9%)	100	20	13 (65%)

Fonte: Elaboração própria.

Como se pode observar, ainda que o volume de proposições seja bem menor no *Senado*, é nesta *Casa Legislativa* que parece haver maior preocupação em legislar sobre matéria eleitoral que tenha impacto na vida dos grupos minorizados: no Senado temos 20% das proposições sobre este tema, das quais 65% (13 proposições) foram especificamente voltadas para as mulheres, por exemplo.

Já na Câmara, temos apenas 12% das proposições focadas nos grupos minorizados e, dentre elas, apenas 8,2% tematizaram as mulheres e só duas delas focam nas pessoas e candidaturas negras (veremos quais mais adiante). Importa destacar, então, quais são as proposições relacionadas à matéria eleitoral que concernem aos *direitos das mulheres*, aquelas mais predominantes entre as proposições que tematizaram direitos eleitorais dos grupos minorizados.

A seguir, vamos proceder a uma análise mais detalhada dessas proposições (especificamente dos PLs). Começaremos pelo Senado e, na sequência, analisaremos também os PLs da Câmara dos Deputados. Os dados que temos, então, são:

Tabela 4 – Distribuição das proposições por eixos temáticos e por sua relação com os grupos minorizados e, especialmente, mulheres (apenas Senado)

	Eixos Temáticos/ Proposições	Total de proposições no Senado	Relação a grupos minorizados no Senado	Relação a mulheres	Tematiza/Afeta <i>direitos políticos mulheres</i> Do que trata? (Em negrito aquelas proposições relacionadas aos direitos das mulheres), em lilás proposições feitas por parlamentares mulheres .
1	Direitos Políticos	15	0	0	-

	Eixos Temáticos/Proposições	Total de proposições no Senado	Relação a grupos minorizados no Senado	Relação a mulheres	Tematiza/Afeta <i>direitos políticos mulheres</i> Do que trata? (Em negrito aquelas proposições relacionadas aos direitos das mulheres), em lilás proposições feitas por parlamentares mulheres .
2	Justiça Eleitoral	13	2	2	1 – PL nº 405/2020 (Senador Eduardo Gomes – MDB/TO) – Dispõe sobre o horário preferencial para o exercício do direito de voto pelos eleitores idosos e dá outras providências. 2 – PL nº 3622/2015 (Senadora Gleisi Hoffmann - PT/PR) – Visa facultar ao eleitor com 70 (setenta) anos ou mais e ao eleitor com deficiência física a transferência de zona ou de seção eleitoral.
3	Propaganda Eleitoral	16	1	1	PL nº 109/2015 (Senador Roberto Rocha – PSB/MA) – Visa estabelecer sistema de rodízio na ordem de apresentação dos cargos em disputa nas eleições federais e estaduais, no horário da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.
4	Financiamento	19	5 (3 delas prevendo Extinção FEFC, regras financiamento coletivo, vedar a doação de pessoa jurídica a partidos e candidatos + 1 para limitar a doação de pessoa física a R\$700,00)	1	PL nº 3810/2019 (Senador Marcelo Castro – MDB/PI) – Visa fixar, em caráter permanente, os limites de gastos de campanha para todos os cargos eletivos; disciplinar o uso de recursos próprios por candidatos e regulamentar a aplicação de recursos públicos em campanhas femininas.
5	Contenciosos Elegibilidades	11	1	1	PL nº 631/2020 (Senador Jorge Kajuru – Cidadania/GO) – Visa divulgar, de forma simples e acessível, informações sobre os candidatos.
6	Crime e Processo	6	3 (PLs para: Definir como crime a oferta, a contratação ou a utilização de ferramenta automatizada/robôs; pena do crime de <i>fake news</i> eleitoral)	1	PL nº 5613/2020 (Deputada Federal Rosângela Gomes – Republicanos/RJ) – Visa estabelecer normas para prevenir, sancionar e combater a violência política contra a mulher).

(Continuação)

	Eixos Temáticos/Proposições	Total de proposições no Senado	Relação a grupos minorizados no Senado	Relação a mulheres	Tematiza/Afeta <i>direitos políticos mulheres</i> Do que trata? (Em negrito aquelas proposições relacionadas aos direitos das mulheres), em lilás proposições feitas por parlamentares mulheres .
7	Participação	5	5	5	<p>1 – PL nº 1541/2019 (Senadora Mailza Gomes – PP/AC) – Visa aperfeiçoar a legislação eleitoral no combate à fraude à cota de gênero.</p> <p>2 – PL nº 2235/2019 (Senador Luiz do Carmo – MDB/GO) – Visa reservar ao menos trinta por cento das cadeiras de deputado federal, estadual/distrital e vereador para cada um dos sexos e reservar, quando da renovação de dois terços do Senado Federal, uma vaga para candidaturas masculinas e outra vaga para candidaturas femininas.</p> <p>3 – PL nº 2193/2019 (Senadora Eliziane Gama – Cidadania/MA) – Visa reservar cadeiras por gênero, quando da renovação de dois terços do Senado Federal, restando uma cadeira para candidatas e outra cadeira para candidatos.</p> <p>4 – PL nº 528/2015 (Senador Romário – PSB/RJ) – Que dispõe sobre o uso de panfletos em sistema Braille nas campanhas eleitorais dos candidatos aos cargos majoritários.</p> <p>5 – PL nº 178/2019 (Senadora Renilde Bulhões – Pros/AL) – Dispõe sobre as ações e sanções em face de descumprimento à cota de gênero nas candidaturas.</p>
8	Partidos Políticos	15	3 (1 PL para alterar a forma de financiamento das campanhas eleitorais; proíbe reeleição dos chefes do Poder Executivo; altera a forma de acesso dos partidos ao Fundo Partidário e ao rádio e à televisão)	2	<p>1- PL nº 2834/2019 (Senador Oriovisto Guimarães – Podemos/PR) – Visa estabelecer mecanismos de democracia interna e fortalecimento dos partidos políticos, o Estatuto da Democracia Partidária.</p> <p>2 – PL nº 293/2011 (Senador Humberto Costa – PT/PE) – Dispõe sobre o voto em listas partidárias pré-ordenadas.</p>
	Total	100	20	13 (65%)	

Fonte: Elaboração própria.

Antes de partirmos para a análise específica dos temas dos grupos minorizados, incluindo especificamente as mulheres, importa destacar cada um dos Eixos Temáticos e as proposições predominantes em cada um deles.

No primeiro Eixo sobre Direitos Políticos, o debate no Senado relativo às possibilidades de mudanças eleitorais via PLs gira em torno de: propostas de convocação de *plebiscito* (para

“temas relevantes e de alta repercussão nacional concomitante com as eleições gerais”), proposição de *voto facultativo* e de *recall* (revogabilidade de mandatos políticos no Brasil).

No que tange ao Eixo da Justiça Eleitoral, apenas uma proposição se relaciona ao tema dos grupos minorizados, e esta é relacionada aos *idosos*: “Definir horário preferencial para o exercício do direito de voto pelos eleitores idosos”. As demais proposições vão desde a instituição de um sistema de controle das *multas eleitorais*, passando por propostas de alteração em *horários de votação*, *voto em trânsito*, até a previsão de ressarcimento da Justiça Eleitoral nos casos de *eleição suplementar* que especifica.

No tema da Propaganda Eleitoral, os debates se dão em torno das formas de ela se realizar na TV, no rádio e na internet. Há proposta de *vedação de apresentação das pesquisas eleitorais* num determinado período anterior à votação, de *regulamentação de debates*, *entrevistas individuais e coberturas jornalísticas sobre atos de campanha* e proposta de estabelecer sistema de *rodízio na ordem de apresentação dos cargos em disputa nas eleições federais e estaduais*, no *Horário Gratuito de Propaganda Eleitoral (HPGE)* no rádio e na televisão.

Em relação ao Tema do Financiamento, há propostas de **extinção** (e de limitação e redução) *do FEFC e de retomada do financiamento por pessoas jurídicas*, de um lado, e há proposições no sentido oposto de *tornar exclusivamente público o financiamento das campanhas*. Há ainda proposições de *regulamentação das formas de financiamento coletivo de campanhas, do autofinanciamento e de doações*, propostas de anistia de *multas eleitorais* e de colocação de *teto de gastos de campanhas*, além de alterações outras no Fundo Partidário e no FEFC. No que tange aos grupos minorizados, neste eixo temático há apenas uma única menção a pessoa condenada: a *vedação “a partido político, coligação e candidato, a contratação de qualquer forma de propaganda eleitoral ou outro serviço relacionado à campanha eleitoral provido por pessoa condenada em segunda instância*, nos termos da Lei de Inelegibilidade”.

No Eixo relativo aos Contenciosos e Elegibilidade, as proposições discutem: formas de *registro de candidatura*, de *publicidade de dados*, estabelecimento de “prova de alfabetização”, *inelegibilidade de candidaturas “Ficha suja”*, devolução em dobro de recursos por candidato cassado, *mudanças de idade mínima de elegibilidade* para cargos, dentre outras.

No que tange ao Eixo Crime e Processo, destacam-se as seguintes proposições: *criminalização de “caixa dois”*, de *violência política contra as mulheres*, *do uso de robôs com fins de gerar mensagens ou outras interações*, pela internet ou por outras redes de comunicação, com o objetivo de influenciar o debate político ou de interferir no processo eleitoral, *aumento de pena para a prática de crimes contra a honra* como parte da execução de pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou às candidatas e aos candidatos e para crime de inscrição eleitoral indevida.

É no campo da Participação que as proposições relacionadas a esses grupos ganham, finalmente, visibilidade. Todas as cinco proposições levantadas os tematizam: uma delas propõe

o aperfeiçoamento da legislação eleitoral no combate à fraude à cota de gênero e outra prevê ações e sanções em face de descumprimento à cota de gênero nas candidaturas, duas proposições instituem a reserva de vagas/cadeiras para mulheres no Senado e mais uma prevê a publicação em braile de panfletos de candidaturas.

No Eixo Partidos Políticos, as três proposições afetam os grupos minorizados (a primeira de forma negativa, e as demais de forma positiva) e levam em conta os seguintes assuntos:

- alteração na forma de financiamento das campanhas eleitorais; proíbe reeleição dos chefes do Poder Executivo; altera a forma de acesso dos partidos ao Fundo Partidário e ao rádio e à televisão; reduz a idade para cargos eletivos; reduz exigência para a apresentação de projetos de lei de iniciativa popular; exige impressão da cédula no processo de votação eletrônica; veda recondução dos membros da Mesa na eleição subsequente, independentemente de legislatura; permite troca de partidos pelos detentores de mandato por 30 dias sem punição por infidelidade partidária;
- redistribuição do tempo de propaganda partidária e eleitoral no rádio e na televisão na hipótese de perda de mandato do parlamentar por força de decisão definitiva da Justiça Eleitoral;
- disposição sobre as ações e sanções em face de descumprimento à cota de gênero nas candidaturas.

Assim, quando a ênfase recai sobre temáticas relacionadas aos grupos tratados nesse ensaio, o interesse dos nossos parlamentares, no caso senadoras e senadores, como estamos vendo, decresce vertiginosamente e se localiza basicamente apenas em dois temas: Participação e Partidos Políticos, ambos de apenas três proposições para o período. Todas são proposições legislativas que tiveram a sua origem no Senado. Algumas delas são realmente importantes para fazer avançar os direitos políticos das mulheres: três PLs são sobre sanções ao descumprimento das cotas de gênero nas candidaturas, um versa sobre reserva de cadeiras no Parlamento brasileiro e outro refere-se diretamente a ações de enfrentamento à violência política contra a mulher. São elas:

- **o PL nº 1541/2019** – Altera as Leis nºs 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), com o fim de aperfeiçoar a legislação eleitoral no *combate à fraude à cota de gênero*;
- **o PL nº 178/2019** – Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral); a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei das Inelegibilidades); e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre as ações e *sanções em face de descumprimento à cota de gênero nas candidaturas*;
- **o PL nº 196/2016** – Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral); a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei das Inelegibilidades); e a Lei nº 9.504,

de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre as ações e *sanções em face de descumprimento à cota de gênero nas candidaturas*;

- o **PL nº 2235/2019** – Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), para estabelecer *a reserva de ao menos trinta por cento das cadeiras de deputado federal, deputado estadual, deputado distrital e vereador para cada um dos sexos e reservar, quando da renovação de dois terços do Senado Federal, uma vaga para candidaturas masculinas e outra vaga para candidaturas femininas*;
- o **PL nº 5613/2020** – Estabelece normas para *prevenir, sancionar e combater a violência política contra a mulher*; e altera as Leis nºs 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral); 9.096, de 19 de setembro de 1995; e 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Sobre este último tema, cabe lembrar que o assunto está na pauta do Congresso Nacional desde, ao menos, o ano de 2018, por meio do PL nº 9699/2018, de autoria da Deputada Cristiane Brasil (PTB/RJ), que altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que instituiu o Código Eleitoral, para *estabelecer a violência política contra mulheres como crime eleitoral*. O PL prevê penas de reclusão e multa e agravação penal em caso de vítima gestante, idosa ou pessoa com deficiência.

Em que pese a importância de todas estas proposições para se fazer, de fato, avançar a pauta da maior representação política das mulheres, é importante mencionar que *as proposições realizadas pelo Senado foram feitas majoritariamente por senadores homens*. As senadoras foram titulares proponentes de apenas três (e uma das proposições em tramitação no Senado teve origem na Câmara) das treze proposições apresentadas. Importa relevar ainda que *as senadoras que fizeram proposições mais arrojadas em termos de se fazer avançar nos direitos eleitorais e políticos das mulheres são de partidos de centro e centro-direita*: o Republicanos, com a proposta de enfretamento à violência política de gênero; o Partido Progressista (PP) e o Partido Republicano da Ordem Social (Pros), com as duas proposições que preveem endurecimento no combate à fraude à cota de gênero; e, finalmente, o partido Cidadania, na proposição relativa à reserva de cadeiras de 30% para um dos sexos. *Quase nenhuma senadora de partidos à esquerda do espectro ideológico preocupou-se em legislar pela inclusão de mais mulheres na política parlamentar, sendo a única contribuição identificada por este levantamento aquela da Senadora Gleisi Hoffman do Partido dos Trabalhadores (PT) que tematiza sobre “facultar ao eleitor com 70 (setenta) anos ou mais e ao eleitor com deficiência física a transferência de zona ou de seção eleitoral”*.

A situação na Câmara dos Deputados, em contrapartida, complexifica-se bastante em função do volume maior de proposições e do número de deputadas e de deputados proponentes. Para a classificação das proposições para os projetos de alteração de lei, lei complementar e CF/1988 em matéria eleitoral, em trâmite na Câmara de Deputados, especificamente voltados para matéria eleitoral, segundo os Eixos Temáticos do GT-SNE, temos o seguinte:

Tabela 5 – Distribuição das proposições por eixos temáticos e por sua relação com os grupos minorizados e especialmente mulheres (apenas Câmara)

	Eixos Temáticos/ Proposições (2020)	Total de proposições na Câmara	Relação aos grupos minorizados	Relação às mulheres	Tematiza/Afeta direitos políticos das mulheres Do que trata? (em negrito aquelas proposições relacionadas aos direitos das mulheres , em lilás proposições feitas por parlamentares mulheres e em vermelho proposições contrárias aos direitos das mulheres e outros grupos minorizados)
1	Direitos Políticos	97 (15,04%)	8 (1 PL 5749/2009 – concretização do direito de <i>voto do adolescente internado</i> + 1 PL 4777/2020 – <i>separação entre religião e política</i> – impedimento de participação na política, como condição para manter a isenção das organizações religiosas.	6	1 – PL nº 4037/2008 (Deputada Rita Camata – PMDB/ES) – Visa criar eleições proporcionais em que se conjuguem listas preordenadas de candidaturas com votos em candidatos individuais e dispõe sobre a arrecadação e aplicação de recursos nas respectivas campanhas eleitorais. 2 – PL nº 5281/2009 (Deputado Reginaldo Lopes – PT/MG) – Visa criar a lista flexível preordenada, com o voto obrigatório do eleitor no partido de escolha e o voto facultativo nominal no candidato. Acaba com as coligações proporcionais. Estabelece a propaganda eleitoral proporcional de forma coletiva. 3 – PL nº 2887/2000 (Deputado João Paulo – PT/SP) – Visa criar voto em listas ordenadas de candidatos nas eleições proporcionais. 4 – PL nº 4341/2019 (Deputado Hercílio Coelho Diniz – MDB/MG) – Visa criar cursos de formação para candidatos eleitos. 5 – PL nº 4636/2009 (de autoria do Poder Executivo) – Visa criar voto em listas partidárias preordenadas. 6 – PL nº 7869/2010 (Deputado Pompeo de Mattos – PDT/RS) – Visa criar sistema de lista fechada flexível nas eleições proporcionais.

	Eixos Temáticos/ Proposições (2020)	Total de proposições na Câmara	Relação aos grupos minorizados	Relação às mulheres	Tematiza/Afeta direitos políticos das mulheres Do que trata? (em negrito aquelas proposições relacionadas aos direitos das mulheres , em lilás proposições feitas por parlamentares mulheres e em vermelho proposições contrárias aos direitos das mulheres e outros grupos minorizados)
2	Justiça Eleitoral	107 (16,58%)	7	1	<p>1 – PL nº 1508/2015 (Deputada Mariana Carvalho – PSDB/RO) – Visa criar sistema proporcional – cláusula de desempate – “Institui o Código Eleitoral”, para dispor sobre o desempate em favor de candidato do sexo feminino nas eleições proporcionais.</p> <p>2 – PL nº 7711/2014 (Deputado Paulo Pimenta – PT/RS) – Visa fornecer gratuitamente transporte, em dias de eleição, a eleitores residentes nas zonas rurais.</p> <p>3 – PL nº 2771/1997 (Deputada Lídia Quinan – PMDB/GO) – Visa destinar urna especial localizada em andar térreo, de fácil acesso, para os idosos, enfermos mulheres grávidas e pessoas portadoras de deficiência.</p> <p>4 – PL nº 311/2007 (Deputado Gonzaga Patriota – PSB/PE) – Visa à votação por meio eletrônico para o eleitorado entre 16 e 18 anos/prevê o voto via rede mundial de computadores para o eleitorado entre 16 e 18 anos nas votações a cargos eletivos.</p> <p>5 – PL nº 5384/2019 (Deputado Nereu Crispim – PSL/RS) – Institui o Código Eleitoral, para permitir que os caminhoneiros em trânsito, desde que devidamente registrados no órgão competente, possam votar independentemente de habilitação prévia perante a Justiça Eleitoral.</p> <p>6 – PL nº 9480/2018 (Deputado Major Olimpio – SD/SP) – Institui o Código Eleitoral, para permitir voto em trânsito aos agentes penitenciários e aos agentes socioeducativos.</p> <p>7 – PL nº 5231/2009 (Deputado Betinho Rosado – DEM/RN) – Dispõe sobre a inclusão de mensagem sonora na urna eletrônica de votação eleitoral, indicando cada cargo a ser votado pelo eleitor.</p>
3	Propaganda Eleitoral	134 (20,77%)	5	4	<p>1 – PL nº 2149/2019 (Deputada Marília Arraes – PT/PE) – Lei das Eleições, para manter os efeitos, findado o período eleitoral, das ordens judiciais de remoção de conteúdo da internet.</p> <p>2 – PL nº 6337/2016 (Deputado Tenente Lúcio – PSB/MG) – Propaganda eleitoral ofensiva – multa/sujeitar o candidato responsável por propaganda eleitoral ofensiva que degrade ou ridicularize outros candidatos ao pagamento de multa.</p> <p>3 – PL nº 5567/2020 (Deputado Rubens Otoni – PT/GO) – Redes Sociais/Estabelece obrigatoriedade às plataformas de redes sociais para que instituem e mantenham mecanismos de controle de conteúdo.</p> <p>4 – PL nº 538/2020 (Deputada Paula Belmonte – Cidadania/DF) – Visa tornar obrigatória a distribuição igualitária da propaganda eleitoral no rádio e na televisão entre os candidatos do partido ou coligação, de acordo com o cargo disputado.</p> <p>5 – PL nº 3665/2008 (de autoria da Comissão de Legislação Participativa) – Visa adicionar dispositivo à Lei nº 4.737/1965 e dá nova redação ao art. 54 da Lei nº 9.504/1997 que regulamenta a divulgação de menores de 16 anos em propaganda eleitoral.</p>

	Eixos Temáticos/ Proposições (2020)	Total de proposições na Câmara	Relação aos grupos minorizados	Relação às mulheres	Tematiza/Afeta <i>direitos políticos das mulheres</i> Do que trata? (em negrito aquelas proposições relacionadas aos direitos das mulheres, em lilás proposições feitas por parlamentares mulheres e em vermelho proposições contrárias aos direitos das mulheres e outros grupos minorizados)
4	Financiamento	96 (10,69%)	9	1	<p>1 – PLs nºs 3528/2020 e 3529/2020 (Deputado Marcelo Moraes – PTB/RS) – Dispõe sobre os recursos integrantes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) público, desonerando dotações orçamentárias e permitindo doações e contribuições de pessoas jurídicas a campanhas eleitorais.</p> <p>2 – PL nº 8286/2017 (Deputado Roberto de Lucena – PV/SP) – Visa extinguir o Fundo Partidário e estabelecer o autofinanciamento dos partidos políticos.</p> <p>3 – PL nº 8616/2017 (Givaldo Carimbão – PHS/AL) – Destina cinquenta por cento dos recursos do Fundo Partidário para as campanhas eleitorais dos candidatos à reeleição a deputado federal.</p> <p>4 – PL nº 484/2019 (Deputado Bibo Nunes – PSL/RS) – Visa extinguir o financiamento público de campanhas eleitorais.</p> <p>5 – PL 40/2019 (Kim Kataguirí – DEM/SP) – Visa extinguir o Fundo Partidário, o Fundo Eleitoral e a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.</p> <p>6 – PL nº 3103/2008 (Deputado Otavio Leite – PSDB/RJ) – Dispõe sobre o financiamento das campanhas eleitorais, estabelecendo normas que buscam equidade entre todos os candidatos. Estabelece limite máximo para o candidato, nas eleições proporcionais, arrecadar ou aplicar em sua campanha eleitoral; obriga o candidato a transferir 20% (vinte por cento) dos recursos para um fundo de financiamento dos gastos coletivos da campanha do partido político.</p> <p>7 – PL nº 6494/2016 (Deputado Cleber Verde – PRB/MA) – Altera a Lei nº 13.165/2015, excluindo a limitação de 15% do montante do Fundo Partidário a ser destinado ao financiamento das candidaturas femininas.</p> <p>8 – PL nº 4067/2020 (Deputado Reginaldo Lopes – PT/MG) – Estabelece garantia de 10% do Fundo Eleitoral para as candidaturas de jovens.</p> <p>9 – PL nº 6528/2019 (Deputado Lucas Redecker – PSDB/RS) – Propõe a extinção do FEFC e autoriza a doação eleitoral de pessoas jurídicas.</p>
5	Contenciosos e Elegibilidades	63 (9,76%)	2	1	<p>1 – PL nº 4475/2020 (Deputado João Daniel – PT/SE) – Visa estabelecer regras para o registro e para a propaganda eleitoral de candidaturas promovidas coletivamente.</p> <p>2 – PL nº 8029/2014 (Deputado Subtenente Gonzaga – PDT/MG) – Visa garantir aos Policiais e aos Bombeiros militares o exercício do direito ao voto nas eleições majoritárias e proporcionais, independentemente da localidade em que estiver exercendo sua atividade.</p>

	Eixos Temáticos/Proposições (2020)	Total de proposições na Câmara	Relação aos grupos minorizados	Relação às mulheres	Tematiza/Afeta direitos políticos das mulheres Do que trata? (em negrito aquelas proposições relacionadas aos direitos das mulheres , em lilás proposições feitas por parlamentares mulheres e em vermelho proposições contrárias aos direitos das mulheres e outros grupos minorizados)
6	Crime e Processo	57 (8,83%)	6	6	<p>1 – PL nº 5587/2020 (Deputada Shéridan – PSDB/RR) – Visa instituir o Código Eleitoral, para incluir causa de aumento de pena nos crimes de calúnia, injúria e difamação eleitorais, quando praticados com abrangência difusa ou coletiva, como rádio, televisão ou internet e ou em virtude de violência política contra a mulher.</p> <p>2 – PL nº 5003/2019 (Deputada Shéridan – PSDB/RR) – Visa agravar as penas dos crimes eleitorais de calúnia, difamação e injúria e para prever causas de aumento de pena para os mesmos delitos, nas hipóteses em que eles venham a ser praticados por meio virtual, com o emprego da internet, de redes sociais ou de aplicativos de troca de mensagens instantâneas.</p> <p>3 – PL nº 11004/2018 (Deputada Jandira Feghali – PCdoB/RJ) – Visa aperfeiçoar a tipificação do crime eleitoral de divulgação de fatos sabidamente inverídicos (notícias falsas).</p> <p>4 – PL nº 10292/2018 (Senador Veneziano Vital do Rêgo Segundo Neto – MDB/PB) – Visa tipificar como crime eleitoral a criação, divulgação e o compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos, em ano eleitoral.</p> <p>5 – PL nº 9699/2018 (Deputada Cristiane Brasil – PTB/RJ) – Altera o Código Eleitoral para estabelecer a violência política contra mulheres como crime eleitoral.</p> <p>6 – PL nº 9973/2018 (Deputado Fábio Trad – PSD/MS) – Visa tipificar a divulgação de fatos sabidamente inverídicos no ano eleitoral e dá outras providências.</p>
7	Participação	38 (5,89%)	38	38	Ver Quadro 1 (abaixo)
8	Partidos Políticos	53 (8,21%)	2	0	<p>1 – PL nº 2958/2008 (Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ) – Exige que os recursos oriundos do Fundo Partidário sejam aplicados, observando os princípios da moralidade, eficiência e publicidade; proibindo o pagamento de bebidas alcoólicas e a aquisição de bens ou serviços de luxo ou voluptuários com recursos do Fundo.</p> <p>2 – PL nº 5277/2009 (Deputado Ibsen Pinheiro – PMDB/RS) – Dispõe sobre listas preordenadas de candidaturas em eleições proporcionais e financiamento público de campanhas eleitorais, alterando a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).</p>
	Total	645	77 (12%)	57 (8,8%)	

Fonte: Elaboração própria.

Esta parte relativa às análises das proposições da Câmara (Eixo VII) sobre o tema da Participação, devido à sua importância relativa – já que foi o Eixo que obteve o número mais

significativo de proposições (38 proposições, que são 49% do total dentre aquelas relacionadas aos grupos minorizados, sendo todas elas, inclusive, também relacionadas ao segmento de mulheres) –, será analisada em separado e mais adiante neste ensaio.

No que tange ao Eixo I, da Justiça Eleitoral, surgem proposições relacionadas ao voto do adolescente internado; um PL que trata da necessidade de separação entre religião e política (no sentido de que haja impedimento de participação de religiosos na política, como condição para manter a isenção das organizações religiosas); proposições que *conjuguem listas preordenadas de candidaturas com votos em candidatos individuais* e discutem sobre a arrecadação e aplicação de recursos nas respectivas campanhas eleitorais; PLs com propostas de criação de *listas partidárias flexíveis e/ou preordenadas, listas flexíveis; e a proposição de curso de formação política* para as eleitas e para os eleitos.

No Eixo II, da Justiça Eleitoral, comparecem proposições relacionadas a fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, a eleitores residentes nas zonas rurais; destinação de urna especial localizada em andar térreo, de fácil acesso, para os idosos, enfermos, mulheres grávidas e pessoas portadoras de deficiência; criação de sistema de votação por meio eletrônico para o eleitorado entre 16 e 18 anos; instituição de voto em trânsito para caminhoneiros, agentes penitenciários e agentes socioeducativos; e sobre a inclusão de mensagem sonora na urna eletrônica de votação eleitoral, indicando cada cargo a ser votado pelo eleitor.

No tema da Propaganda Eleitoral, no Eixo III, os debates dão-se em torno de formas de *remoção de conteúdo da internet; pagamento de multa por propaganda eleitoral ofensiva; estabelecer a obrigatoriedade de que as plataformas de redes sociais instituem mecanismos de controle de conteúdo; tornar obrigatória a distribuição igualitária da propaganda eleitoral no rádio e na televisão entre os candidatos do partido ou coligação, de acordo com o cargo disputado* (todas podendo incidir de forma positiva nas candidaturas de mulheres); e, finalmente, regulamentar a divulgação de menores de 16 anos em propaganda eleitoral.

Para o Eixo IV, relacionado ao tema do Financiamento, temos várias proposições que preveem a extinção do FEFC e, portanto, do financiamento público das campanhas e o retorno de contribuições de pessoas jurídicas a campanhas eleitorais (um deles propõe a extinção também da propaganda eleitoral gratuita) – diante das enormes dificuldades que as candidatas têm de auferir recursos de campanha, estas propostas podem até ser um óbice para elas; uma proposição que visa destinar 50% dos recursos do Fundo Partidário para as campanhas eleitorais dos candidatos à reeleição a deputado federal; outra que estabelece limite máximo para o candidato, nas eleições proporcionais, para arrecadar ou aplicar recursos em sua campanha eleitoral e obriga candidato a transferir 20% dos recursos para um fundo de financiamento dos gastos coletivos da campanha do partido político; e *há uma proposição que pretende excluir a limitação de 15% do montante do Fundo Partidário a ser destinado ao financiamento das candidaturas femininas*; e outra que prevê de 10% do Fundo Eleitoral para as candidaturas de jovens. Aqui cabe uma menção à proposição do Deputado Federal Cleber Verde (PRB/MA), que visa eliminar o teto de 15% dos recursos do Fundo Partidário investidos nas candidaturas das

mulheres. Esta proposta seria, de fato, de grande valia para as candidaturas de mulheres no país, pois problemas de financiamento são um grande obstáculo ao sucesso eleitoral delas.

No Eixo V, relativo aos Contenciosos e Elegibilidades, podemos identificar proposições relacionadas a dois temas centrais. O primeiro deles, a depender da forma de regulamentação, pode ter impacto nas candidaturas femininas e visa estabelecer *regras para o registro e para a propaganda eleitoral de candidaturas promovidas coletivamente*: os chamados “mandatos coletivos”. Já o segundo é mais uma reserva de interesses eleitorais do proponente: garantir ao policial e bombeiro militar o exercício do direito ao voto nas eleições majoritárias e proporcionais, independentemente da localidade em que estiver exercendo sua atividade (ou seja, por fim deve prever o voto em trânsito para essas ocupações específicas).

Em relação ao tema Crime e Processo, no Eixo VI, todas as proposições podem, em alguma medida, beneficiar as candidaturas de mulheres. Duas proposições, de autores distintos, mas com o mesmo desenho, *tematizam a criminalização de fake news* (eventos que incidem de forma ainda mais perversa sobre as candidaturas femininas); duas proposições têm a mesma parlamentar como autora – a Deputada Shéridan (PSDB/RR) – foram pensados ao PL nº 9626/2018 do Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP) – e visam *aumentar a pena por crimes de calúnia, injúria e difamação eleitorais, quando praticados com abrangência difusa ou coletiva, como rádio, televisão ou internet* e/ou em virtude de violência política contra a mulher ou ainda redes sociais ou aplicativos de troca de mensagens instantâneas. O outro PL, de autoria da Deputada Cristiane Brasil (PTB/RJ) visa *criminalizar eleitoralmente a violência política contra mulheres*.

Conforme mencionamos, vamos analisar, a seguir, as 37 proposições do Eixo VII – Participação em separado. No Eixo VIII, Partidos Políticos, há apenas duas proposições: uma delas versa sobre os recursos oriundos do Fundo Partidário e objetiva que eles sejam aplicados, observando os princípios da moralidade, eficiência e publicidade, proibindo o pagamento de bebidas alcoólicas e a aquisição de bens ou serviços de luxo ou voluptuários com recursos do Fundo; e a outra refere-se à criação de listas preordenadas de candidaturas em eleições proporcionais e ao financiamento público de campanhas eleitorais. Ambas não possuem impacto imediato na expansão da representação de mulheres no parlamento.

Dentre as 77 proposições oriundas da Câmara que tematizaram maior inclusão política para os grupos minorizados, apenas 25 delas (incluindo-se aquelas oriundas do Eixo VII – Participação) têm autoria das deputadas, ou seja, apenas 32% (cabendo lembrar, entretanto, que elas perfazem, no total dos deputados federais, apenas 15%). Dessa forma, assim como observamos no Senado, *os deputados propuseram um conjunto maior de iniciativas para expansão dos direitos político-eleitorais dos grupos minorizados*. Excluindo-se o Eixo VII – Participação, nos demais Eixos aqui analisados, as deputadas federais foram mais propositivas no Eixo III – Propaganda Eleitoral, em que, dentre as 5 proposições, 2 delas são de deputadas e, no Eixo VI – Crime e Processo, no qual todas as 6 proposições foram de autoria feminina.

Mas é no Eixo VII, sobre Participação, que se encontra, afinal, o maior volume de proposições que incidem de forma imediata sobre as candidaturas de grupos minorizados e, dentre elas, as candidaturas de mulheres. Como poderá ser observado, dessas 77 propostas legislativas, apenas 2 mencionaram nominalmente as pessoas negras e candidaturas de mulheres negras¹³, e ambas têm deputadas e deputados do PT como proponentes. O quadro geral dessas proposições é o seguinte:

Quadro 1 – Distribuição das proposições do eixo temático Participação e por sua relação aos grupos minorizados e às mulheres (apenas Câmara)

Eixo 7	<i>Relação aos grupos minorizados e às mulheres (em lilás proposições feitas por parlamentares mulheres, em vermelho proposições contrárias aos direitos das mulheres e outros grupos minorizados e, em azul, propostas repetidas)</i>	A proposição afeta mulheres em geral ou tem natureza interseccional?	Quais são as ações/medidas específicas?
01	PL 349/2015 (Deputada Rosângela Gomes – PRB/RJ) – Visa combater a violência e a discriminação político-eleitoral contra a mulher; estabelecer normas para prevenir, sancionar e combater a violência política contra a mulher.	Mulheres	Combate à Violência Psicológica Contra a Mulher (VPCM)
02	PL 4069/2020 (Deputado Reginaldo Lopes PT/MG) – Visa regulamentar a garantia de 10% do Fundo Eleitoral para as candidaturas de negras e de negros.	Sim – Mulheres e negras/negros	Reserva 10% do Fundo Eleitoral
03	3 – PLs 4795/2020 e 5220/2020 (Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP e Deputado Camilo Capiberibe – PSB/AP) – Visa propor a reserva de 30% das vagas de candidaturas dos partidos e coligações, nas eleições para os Legislativos, para candidatos LGBTQIA+, sem prejuízo das candidaturas previstas para os sexos masculino e feminino.	Sim – mulheres LBT	Reserva 30% das vagas de candidaturas
04	PL 4398/2020 (Deputado André Figueiredo – PDT/CE) – Visa disciplinar a aplicação dos recursos do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e a distribuição da propaganda eleitoral no rádio e na televisão por sexo, proporcionalmente entre as candidaturas de população negra e as das demais.	Mulheres	Aplicação proporcional dos Fundos (FP e FEFC)
05	PL 4963/2020 (Deputadas e Deputados: Margarete Coelho – PP/PI; Rose Modesto – PSDB/MS; Erika Kokay – PT/DF; Professora Dorinha Seabra Rezende – DEM/TO; Carmen Zanotto – Cidadania/SC; Marina Santos – Solidariedade/PI; Tabata Amaral – PDT/SP; Perpétua Almeida – PCdoB/AC; Wolney Queiroz – PDT/PE; e outras e outros) – Visa estabelecer normas para prevenir, sancionar e combater a violência política contra mulheres ou em razão de gênero.	Mulheres	Combate à VPCM

¹³ O PL 4069/2020 (Deputado Reginaldo Lopes – PT/MG), que garante 10% do Fundo Eleitoral para estas candidaturas de negros e negras e o PL 4041/2020 (Deputada Benedita da Silva – PT/RJ) que prevê cota mínima para candidaturas de afro-brasileiros (pretos e pardos), a serem preenchidas por um percentual mínimo de autodeclarados negros (IBGE) e dos 30% do FEFC, 50% para mulheres brancas e 50% para mulheres negras.

06	PL 5136/2020 (Deputada Rejane Dias – PT/PI) – <i>Visa criar mecanismos para coibir a violência e a discriminação política contra a mulher e dá outras providências.</i>	Mulheres	Combate à VPCM
07	7 – PL 2826/2020 (Deputadas e Deputados: Vilson da Fetaemg – PSB/MG; Rosana Valle – PSB/SP; Bira do Pindaré – PSB/MA; Camilo Capiberibe – PSB/AP; Denis Bezerra – PSB/CE; Mauro Nazif – PSB/RO; Alessandro Molon – PSB/RJ; Heitor Schuch – PSB/RS; Danilo Cabral – PSB/PE; Lídice da Mata – PSB/BA; Tabata Amaral – PDT/SP; e outras e outros) – <i>Visa estabelecer cota de 30% de gênero na composição partidária, ou seja, na composição de sua direção, a proporcionalidade mínima de 30% e máxima de 70%, para cada sexo.</i>	Mulheres	Reserva 30% das vagas na composição partidária
08	PL 818/2019 (Deputada e Deputado: Marcelo Freixo – PSOL/RJ; Sâmia Bomfim – PSOL/SP) – <i>Visa estabelecer uma cota de 50% para as mulheres; a votação dos candidatos a vereador, incluídos em cada lista registrada, na ordem da votação recebida, observadas as reservas de vagas para 50% (cinquenta por cento) de cada sexo e determinar os quocientes, eleitoral e partidário, bem como a distribuição das sobras, observadas as reservas de vagas para 50% de cada sexo.</i>	Mulheres	Reserva 50% de assentos
09	PL 953/2015 (Deputada Tia Eron – PRB/BA) – <i>Visa estabelecer que, caso a candidata eleita seja do sexo feminino, a convocação de uma suplente também será do sexo feminino.</i>	Mulheres	Suplência feminina para as deputadas
10	PL 5423/2019 (Deputado Pompeo de Mattos – PDT/RS) – <i>Visa estabelecer, nas eleições proporcionais, percentual mínimo de 30% de representação por sexo, na forma e nos valores definidos.</i>	Mulheres	Reserva 30% de assentos
11	PL 4024/2019 (Deputada Rejane Dias – PT/PI) – <i>Visa assegurar o mínimo de vagas para candidatas mulheres nas eleições para o Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais.</i>	Mulheres	Reserva 30% de assentos, geral
12	PL 7539/2014 (Deputado Sibá Machado – PT/AC) – <i>Visa reservar, quando da renovação de dois terços do Senado Federal, uma vaga para candidaturas masculinas e outra vaga para candidaturas femininas.</i>	Mulheres	Reserva 30% de assentos, só Senado
13	PL 5384/2013 (Deputada professora Dorinha Seabra Rezende – DEM/TO) – <i>Dispõe sobre o preenchimento de vagas por mulheres nas eleições proporcionais (exemplo: se os dois primeiros lugares forem preenchidos por candidatos homens e houver um terceiro lugar por preencher, ele será preenchido por candidata mulher).</i>	Mulheres	Reserva 30% de assentos, geral
14	PL 5030/2001 (Deputado José Carlos Coutinho – PFL/RJ) – <i>Dispõe sobre cadastramento de eleitores portadores de deficiência nos fóruns eleitorais, para que o Tribunal Eleitoral providencie o acesso facilitado à urna eletrônica.</i>	Sim – mulheres deficientes	Facilitar cadastro e acesso às urnas
15	PL 7950/2014 (Deputada Erika Kokay – PT/DF) – <i>Visa estabelecer o uso simultâneo da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e de legendas nas propagandas eleitoral e partidária veiculadas na televisão, inclusive nas inserções.</i>	Sim – mulheres deficientes	Uso de Libras na propaganda

16	PL 335/1999 (Deputado Cunha Bueno – PPB/SP – Dispõe sobre <i>seções eleitorais especiais para deficientes físicos e idosos. A serem colocadas em cada local de votação, com acesso fácil, localizadas em piso térreo, sem escadas e com assentos para, no mínimo, 10 pessoas.</i>	Sim – mulheres deficientes e/ou idosas	Facilitar acesso às urnas
17	PL 709/1999 (Deputado Dr. Hélio – PDT/TO) – Visa obrigar as emissoras de televisão a <i>aplicar legenda ou outro procedimento para auxílio a portadores de deficiência auditiva, aos programas culturais, educativos, noticiosos e de divulgação política.</i>	Sim – mulheres deficientes auditivas	Uso de legenda e outros programas
18	PL 335/1999 (Deputado Cunha Bueno – PPB/SP) – Dispõe sobre <i>seções eleitorais especiais para deficientes físicos e idosos. A serem colocadas em cada local de votação, com acesso fácil, localizadas em piso térreo, sem escadas e com assentos para, no mínimo, 10 pessoas.</i>	Sim – mulheres deficientes e/ou idosas	Facilitar acesso às urnas
19	PL 2633/2000 (Deputado Antônio José Mota – PMDB/CE) – Dispõe sobre a <i>obrigatoriedade de as emissoras de televisão veicularem seus programas em linguagem adequada aos deficientes auditivos.</i>	Sim – mulheres deficientes auditivas	Uso de legenda e outros programas
20	PL 10449/2018 (Deputado Luis Tibé – Avante/MG) – Visa priorizar as <i>candidatas mulheres como critério de desempate caso duas ou mais candidaturas obtenham igual número de votos em eleições proporcionais.</i>	Mulheres	Prioridade à mulher como critério de desempate
21	PL 4763/2020 (Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP) – Visa a alteração na apuração dos votos das candidaturas de mulheres e suas respectivas contagens, permitindo que <i>candidatos homens possam escolher duas mulheres para “apadrinhar” e assim cada uma delas receberia 25% dos seus votos.</i> Em dois de seus artigos, a proposta afirma que isso não diminuirá os votos apurados pelo candidato “padrinho”, pois esses votos transferidos serão considerados um “bônus”; e, ainda, para deixar bem claro o que significa o “apadrinhamento”, determina que ele será de “livre escolha do candidato dentre as mulheres do partido”, ou seja, a candidata mulher para ser apadrinhada deverá se submeter à escolha do candidato homem, que tem poder de decidir qual dentre elas será “beneficiada”.	Mulheres	NEGATIVO – Apadrinhamento TUTELAR de candidaturas femininas
22	PL 259/2020 (Deputado Rubens Otoni – PT/GO) – Prevê que, <i>ao renovar dois terços do Senado Federal, fique assegurada uma vaga para cada sexo, sendo eleitos, respectivamente, o homem e a mulher mais votados.</i>	Mulheres	Reserva 30% de assentos, só Senado
23	PL 7776/2014 (Deputada Érica Kokay – PT/DF) – Visa propor que o descumprimento sujeite o <i>partido infrator à redução de 1,5% dos recursos do Fundo Partidário que lhe caberiam no ano subsequente para cada 1% ou fração da cota mínima de candidaturas femininas que deixar de ser registrada por partido político ou coligação partidária.</i>	Mulheres	Multa para partido que descumprir financiamento a mulheres candidatas
24	PL 78/2021 (Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP) – Visa <i>proibir violência política eleitoral contra candidato LGBTQIA+ ou transgênero.</i>	Sim – Mulheres LGBTQIA+	Combate à VPCM LGBTQIA+
25	PL 7371/2017 (Deputado Veneziano Vital do Rêgo – PMDB/PB) – Visa assegurar e <i>promover maior participação política das pessoas com deficiência.</i>	Sim – mulheres deficientes	Cota de 2% para PD nos programas partidários, cota de 2% das candidaturas PD e participação em propaganda eleitoral

26	PL 4041/2020 (Deputadas e Deputados: Benedita da Silva – PT/RJ; Aírton Faleiro – PT/PA; João Daniel – PT/SE; Beto Faro – PT/PA; Waldenor Pereira – PT/BA; Célio Moura – PT/TO; Enio Verri – PT/PR; Alencar Santana Braga – PT/SP; Paulão – PT/AL; Valmir Assunção – PT/BA; Professora Rosa Neide – PT/MT; Luizianne Lins – PT/CE; Vicentinho – PT/SP; Helder Salomão – PT/ES; José Guimarães – PT/CE; Patrus Ananias – PT/MG, Erika Kokay – PT/DF; – PT/RS; Carlos Veras – PT/PE; Rubens Otoni – PT/GO; e outras e outros) – <i>Visa promover candidaturas étnico raciais e assegurar recursos e tempo de rádio e televisão em proporções equivalentes.</i>	Sim – mulheres negras	Cota mínima para candidaturas de afrobrasileiros (pretos e pardos), a serem preenchidas por um percentual mínimo de autodeclarados negros (IBGE) e dos 30% do FEFC, 50% para mulheres brancas e 50% para mulheres negras
27	PL 4213/2020 (Deputada Caroline de Toni – PSL/SC) – <i>Visa extinguir a reserva mínima de 30% das vagas para mulheres nas candidaturas para mandatos eletivos preenchidos pelo sistema proporcional.</i>	Mulheres	NEGATIVO – extinguir cotas femininas
28	PL 331/2019 (Deputada Carmen Zanotto – PPS/SC) – <i>Visa estabelecer que, na composição das chapas de candidatos a cargos eletivos do Poder Executivo, em todos os níveis (de candidatos a presidente e vice-presidente, bem como de governador e vice-governador), será assegurada a participação de ambos os gêneros.</i>	Mulheres	Reserva na composição das chapas MAJORITÁRIAS – de candidatos a presidente e vice-presidente, bem como de governador e vice-governador, assegurando a participação de ambos os gêneros.
29	PL 7583/2017 (Deputado Felipe Bornier – Pros/RJ) – <i>Visa, para incentivar a eleição de mulheres a cargos legislativos, assegurar a cada sexo pelo menos uma vaga do quociente partidário de cada partido ou coligação.</i>	Mulheres	Reserva de vaga feminina no quociente partidário (fica assegurada a cada sexo, masculino e feminino, pelo menos uma vaga em cada partido ou coligação cujo quociente partidário seja igual ou superior a 2 (dois))
30	PL 3623/2019 (Deputado Roberto Pessoa – PSDB/CE) – <i>Dispõe sobre matéria eleitoral, para evitar as candidaturas laranja e incentivar a eleição de mulheres a cargos legislativos, ao assegurar a cada sexo, masculino e feminino, pelo menos um terço das vagas do quociente partidário de cada partido ou coligação, e dá outras providências.</i>	Mulheres	Reserva de 1/3 das vagas para mulheres no cálculo do quociente partidário
31	PL 7131/2017 (Deputado Arnaldo Jordy – PPS/PA) – <i>Visa assegurar que, na composição das chapas de candidatos a presidente e vice-presidente, bem como de governador e vice-governador, será assegurada a participação de ambos os gêneros.</i>	Mulheres	Reserva na composição das chapas MAJORITÁRIAS – de candidatos a presidente e vice-presidente, bem como de governador e vice-governador, assegurando a participação de ambos os gêneros.
32	PL 4537/2012 (Deputada Rosinha da Adefal – PTdoB/AL) – <i>Visa tornar obrigatório, em programas eleitorais, debates e quaisquer outras informações a propósito das candidaturas, veiculadas na televisão no período de propaganda eleitoral gratuita, o uso simultâneo da Linguagem Brasileira de Sinais e da legenda (Libras).</i>	Sim – Mulheres deficientes	Uso de Libras na propaganda
33	PL 2015/2003 (Deputado Arnaldo Faria de Sá – PTB/SP) – <i>Dispõe sobre a facilidade de acesso aos locais de votação aos maiores de setenta anos.</i>	Sim – Mulheres idosas	Facilitar acesso às urnas

(Continuação)

34	PL 4765/2001 (Deputada Yeda Crusius – PSDB/RS) – Visa tornar obrigatória a referência ao sexo de candidatos e filiados nos dados fornecidos à Justiça Eleitoral.	Mulheres	Dados eleitorais e partidários por sexo
35	36 – PL 5250/2019 (Deputadas: Perpétua Almeida – PCdoB/AC; Alice Portugal – PCdoB/BA; Tabata Amaral – PDT/SP; Fernanda Melchionna – PSOL/RS; Rejane Dias – PT/PI; Carmen Zanotto – Cidadania/SC; e outras) – Visa determinar que seja assegurada a paridade de gênero, a disputa por candidatos do mesmo sexo de cada uma das vagas nas eleições para o Senado Federal, quando de sua renovação por 2/3.	Mulheres	Paridade nas vagas para o Senado (reserva 50%)
36	PL 5539/2009 (Senado Federal – Romeu Tuma – PTB/SP) – Visa garantir, nos locais de votação, a acessibilidade e o atendimento prioritário aos eleitores idosos e portadores de necessidades especiais.	Sim – Mulheres com deficiência e/ou idosas	Facilitar acesso às urnas
37	PL 7403/2017 (Deputada Eliziane Gama – PPS/MA) – Visa determinar que, quando da renovação do Senado Federal por 2/3, uma das vagas de candidatura será reservada para o sexo masculino e a outra para o sexo feminino.	Mulheres	Reserva 30% de assentos, só Senado

Fonte: Elaboração própria.

Em que pese seja possível a representação dos PLs, sobretudo havendo interesse do partido, nos salta aos olhos a proporção deles que tem natureza praticamente idêntica: dos 38 aqui elencados, 12 (31,5%) são repetições ou cópias fiéis uns dos outros. Destaca-se que, dentre esses 12, a metade das proposições verse sobre pessoas com deficiência ou idosas, e a outra trate praticamente da reserva de vagas de 30% no Senado ou da reserva de vagas para as mulheres nos cargos majoritários. Isso parece indicar alguma dificuldade das deputadas e dos deputados em formular iniciativas criativas de leis que possam, de fato, atingir, de forma afirmativa, a representação de grupos minorizados. Além do mais, dentre essas propostas: 16 (42%) tratam de algum mecanismo de *reserva* (de assentos, de recursos, de participação no quociente eleitoral) especificamente focados nas mulheres; 8 (21%) referem-se a algum tratamento diferenciado para candidatas deficientes e/ou idosas; 4 (10,5%) referem-se a algum tipo ou tema correlacionado ao enfrentamento à VPCM. Tais proposições somadas perfazem mais de 73% do conjunto das proposições aqui levantadas, restando aproximadamente 27% das propostas para outros temas.

Entre esses “outros temas”, situam-se proposições relacionadas aos dados eleitorais e partidários desagregados por sexo, cotas para uso do FEFC e do Fundo Partidário (em especial para candidaturas negras), cotas para pessoas com deficiência, suplência feminina em caso de afastamento de deputada e, finalmente, a previsão de multa para os partidos políticos em função do descumprimento das cotas femininas. Além do mais, ainda dentre estes temos DUAS proposições que chamaram especialmente a atenção pelo seu caráter inédito de efetivo retrocesso naquilo que tange aos direitos políticos das mulheres. São elas: os PLs n°s 4763/2020, de autoria do Deputado Alexandre Frota (PSDB/SP), e 4213/2020, de autoria da Deputada Caroline de Toni (PSL/SC). Exatamente por este seu caráter, eles merecem uma análise específica.

O PL nº 4763/2020, de autoria do Deputado Alexandre Frota (PSDB/SP), estabelece a proposta de criação de uma circunstância esdrúxula em que homens eleitos poderiam, afinal, por livre vontade e convicção, escolher duas mulheres candidatas de seu próprio partido para “apadrinhar”. Ele prevê que, com essa escolha, cada uma delas receba 25% dos votos desse homem. Mas toda essa “generosidade” teria, por certo, algum limite, e em dois de seus artigos a referida proposta afirma que isso não poderá vir a diminuir os votos apurados pelo candidato “padrinho”, pois esses votos transferidos seriam, então, considerados uma espécie de “bônus” eleitoral.

Para deixar claro o que significa esse “apadrinhamento”, o PL determina que ele será de “livre escolha do candidato dentre as mulheres do partido”, reafirmando-se, assim, o caráter tutelador, subalternizador e, enfim, patriarcal da proposta. Ou seja, a candidata mulher, para ser apadrinhada, deverá se submeter à escolha do candidato homem, que teria, afinal, o poder de decidir qual dentre elas seria a sua “beneficiada”.

Podemos perceber que propostas como essa não passam de demagogia para angariar algum tipo de simpatia e quem sabe votos numa campanha eleitoral, já que a proposta nos parece ser abertamente ilegal porque duplica votação de determinado candidato. Sendo assim, entendemos que o referido “apadrinhamento” acaba mesmo é aumentando o caráter de desigualdade no acesso das mulheres aos espaços da política, especialmente na política partidária, reforçando ainda mais a sua estrutura patriarcal e fazendo isso a partir do centro do próprio sistema político: os partidos políticos.

Já o PL nº 4213/2020, de autoria da Deputada Federal Caroline de Toni (PSL/SC), é verdadeiramente um desserviço à luta das mulheres por mais espaço no poder. Ele simplesmente prevê uma drástica alteração na Lei das Eleições (1997), propondo *a extinção da reserva mínima de 30% das vagas para mulheres nas candidaturas para mandatos eletivos preenchidos pelo sistema proporcional*. Cabe aqui nos determos um pouco mais nessa proposição.

Analisemos a justificação apresentada pela Deputada Caroline de Toni. Em primeiro lugar, ela identifica “igualdade de gênero” com “carga ideológica”, não explicando o que entende por carga ideológica e porque uma maior equidade entre gêneros nas Casas Legislativas tem a ver com ideologia. Por óbvio, deve saber a Sra. deputada que ideologias integram o fazer político, ou seja, sistemas de pensamentos a partir dos quais se lê o mundo. Isto faz parte constitutiva do regime democrático. O não ideológico só pode se colocar em antagonismo como o “verdadeiro”. E o verdadeiro (um significante sempre aberto) só pode existir na democracia como um sentido em disputa, sempre aberto e necessário na contenda entre partidos e grupos com posições legitimamente diversas. Do contrário, falaremos de totalitarismo, em seu afã nunca atingido (teoricamente, em alguns momentos históricos isto é crivelmente possível) de ser o enunciador da verdade.

Continuando sua justificação, a deputada refere-se à cota como “famigerada”. Vejamos o que o dicionário nos ensina sobre tal expressão, inclusive pouco afeita a um texto de uma

autoridade do porte de uma deputada federal. O Dicionário *Priberam* define “famigerado” como “quem tem má fama” + mal afamado (dicionario.priberam.org). Vale uma interrogação de quem analisa a reserva de 30% das vagas para mulheres nas listas partidárias: o que ela teria de famigerada? Ao contrário, o TSE e os TREs têm feito elogiáveis esforços para que esta lei seja cumprida, assim como parte importante dos partidos políticos. Porque um tribunal superior estaria empenhado em fazer cumprir uma lei “famigerada”?

A deputada segue com o argumento clássico “do réu culpado”, apontando o desinteresse das mulheres em “desenvolver atividades político-partidárias”. A deputada ignora toda a produção acadêmica nacional e internacional sobre o tema e se apega a um argumento menor. Como temos poucos pobres, poucos negros, poucas mulheres, poucos deficientes, pouca população LGBT, a deputada atribuiria essas ausências ao fato do pouco interesse destes grupos? A deputada não acha uma coincidência um pouco exagerada só homens brancos, de classe média alta e grandes proprietários de terra, autodeclarados heterossexuais, se interessarem por política partidária?

Ainda é mister chamar atenção para a justificação, na qual a deputada argumenta: “Uma vez cumprida a cota de gênero no momento do registro de candidatura pelo partido político, o simples fato de ter havido desistência voluntária de determinada candidata no decorrer da campanha gera a cassação integral da chapa de candidaturas para aquela eleição”.

Esse é um dos mais importantes momentos da lei, o que argumentamos com razão que isto não acontece na maioria das vezes. Os partidos se fecham para a participação das mulheres, colocam mulheres “laranjas” e continuam a atuar, o que não pode acontecer. Não é protegendo a organização arcaica e oligarquizada dos partidos políticos brasileiros que aprimoraremos a nossa democracia, e sim agindo legalmente no sentido de democratizar a tomada de decisão no interior dos partidos, como temos exemplos nas mais fortes democracias ao redor do mundo.

Finalizando as nossas análises, cabe ainda destacar que as deputadas são autoras de 16 proposições (42%) dentre as 38 aqui analisadas. Pode parecer pouco, mas levando-se em conta o seu baixo percentual de representação na Câmara (15%), podemos afirmar, com relativa tranquilidade, que elas têm feito algum esforço concreto.

Além do mais, esse quadro geral sobre as demais proposições em curso em matéria de mudanças no sistema político-eleitoral brasileiro nos permite colocar em perspectiva as escolhas que, afinal, foram feitas pelas parlamentares e pelos parlamentares para dar encaminhamento àquelas proposições que iriam adiante nas duas Casas Legislativas. Havia muitas opções e caminhos a serem tomados pelo Parlamento brasileiro em 2021 para propor mudanças dessa natureza; havia um longo e extenso cardápio de proposições legislativas colocadas nas mesas, mas foram apenas aquelas apresentadas à introdução, inclusive com as manobras e estratégias que já destacamos, que foram pinçadas para tramitarem de fato a fim de rever a matéria político-eleitoral.

2. Considerações finais

A legislação eleitoral tem de conter instrumentos reais que garantam o pleno exercício dos direitos políticos para todos e todas no Brasil, incluindo os grupos minorizados e, como analisamos aqui, especialmente as mulheres. Todavia, cabe destacar, a partir da análise realizada neste ensaio, que ainda há um grande silêncio (senão omissão) nas proposições que foram avançando no Parlamento brasileiro com este fim. Destaca-se a pouca ou nenhuma menção aos demais públicos minorizados: pessoas negras, trans, pessoas com deficiências, dentre outros. Há algumas poucas propostas à disposição das parlamentares e dos parlamentares, mas não foram efetivamente “escolhidas” para avançar no âmbito do Parlamento. Ao que parece, não têm sido muito “palatáveis” aquelas mudanças para reverterem, com maior robustez, as desigualdades políticas estruturais que marcam o campo político-parlamentar brasileiro. Tais proposições, conforme analisamos aqui, mesmo quando são propostas, ao que parece, vão se perdendo dentro dos meandros do próprio processo legislativo (como são as propostas de reserva de assentos ou de paridade, ou ainda aquelas voltadas para o enfrentamento à violência política, por exemplo). Isso significa que é preciso ir muito além de determinações embutidas em proposições ou ações de boa vontade. Sabemos agora, a partir deste levantamento, que há em tramitação no Congresso muitas iniciativas com este fim, mas nos parece que é preciso ir além da formulação e da propositura – é necessário colocar estas proposições na agenda do Parlamento brasileiro e conseguir, efetivamente, aprovar algumas destas propostas.

Em boa parte, a ausência das mulheres, das pessoas negras, trans, com deficiência, dentre outras, nas Casas Legislativas e nos postos do Executivo brasileiro, ocorre pela falta, omissão e inércia de legislações concretas que corrijam este quadro disfuncional, injusto e antidemocrático. A experiência internacional tem demonstrado que é por meio de legislação inovadora para esses públicos e seu cumprimento que a posição das mulheres e das pessoas negras na política, por exemplo, tem sofrido alterações positivas.

Assim, em primeiro lugar, o que se deve garantir é que os partidos políticos cumpram as leis já existentes. O PL nº 7776/2014, de autoria da Deputada Érica Kokay (PT/DF), que prevê multa para o partido que descumprir o percentual legal de financiamento para as mulheres candidatas, é um bom exemplo disso. Mas ele foi apensado ao PL nº 3563/2008 (por sua vez, de autoria da Deputada Íris de Araújo (PMDB/GO), que, apesar de tramitar na casa desde Junho de 2008, tem outra finalidade, qual seja: conceder aumento na distribuição do Fundo Partidário aos partidos que consigam eleger, no mínimo, 30% de deputados de cada sexo. As duas propostas apensadas têm como “situação” declarada pelo portal da Câmara estarem “Pronta para Pauta no Plenário (PLEN)”. Mas, decorridos 13 anos da primeira proposição da Deputada Íris de Araújo, a votação ainda não aconteceu.

E o que se deve legislar é a forma como estas entidades escolhem seus candidatos e candidatas e como gerenciam os recursos financeiros, assim como o não cumprimento da lei deve reverter na não diplomação dos candidatos teoricamente eleitos. Porque se forem eleitos tomando lugares de mulheres de forma ilegal e com recursos destinados a elas, na verdade

não foram eleitos. Portanto, a ideia de fraude eleitoral deve estar mais presente tanto na lei quanto na sua interpretação. Quando se descobre uma candidata dita “laranja”, o partido deve ser penalizado, não com processos intermináveis, mas com a não diplomação de seus supostos eleitos.

Já os PLs que preveem o enfrentamento à VPCM encontram-se na seguinte situação:

- o PL nº 4963/2020 (de autoria de várias deputadas e de vários deputados) está em “Situação: Arquivada” pelo Plenário pelo fato de que o PL foi declarado “prejudicado em face da aprovação em Plenário do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 349/2015, adotado pela relatora da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Sessão Deliberativa Extraordinária Virtual de 10/12/2020 – 11h – 124ª Sessão)”;
- o PL nº 5136/2020 (Deputada Rejane Dias – PT/PI) também tem a “Situação: Arquivada” pelo Plenário porque o PL foi declarado prejudicado em face da aprovação em Plenário do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 349/2015, adotado pela relatora da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Sessão Deliberativa Extraordinária Virtual de 10/12/2020 – 11h – 124ª Sessão)”;
- o PL nº 349/2015 (Deputada Rosângela Gomes – PRB/RJ) está, por sua vez, “Aguardando Apreciação pelo Senado Federal”, tendo recebido parecer favorável na CCJ e na Comissão dos Direitos da Mulher da Câmara;
- já o PL nº 78/2021 (Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP) está em “Situação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM)”.

Dos PLs oriundos da Câmara referentes às questões étnico raciais, destacamos que o PL nº 4041/2020 (Deputada Benedita da Silva – PT/RJ, e outros) foi “Apensado ao PL nº 9693/2018”, que, por sua vez, foi “Apensado ao PL nº 8350/2017”, e está pronto desde 2013 para votação, “Situação: Pronta para Pauta no Plenário (PLEN)”, mas nunca entra em votação; e o PL nº 4069/2020 (Deputado Reginaldo Lopes PT/MG) foi “Apensado ao PL nº 10190/2018”, que, por sua vez, foi “Apensado ao PL nº 8350/2017”, que, finalmente, também tem sua “Situação: Pronta para Pauta no Plenário (PLEN)”, mas nunca entra em votação.

No Senado, os PLs nºs 1541/2019 e 178/2019, que preveem o aperfeiçoamento da legislação eleitoral no combate à fraude à cota de gênero, têm a seguinte situação: “Aguardando Designação do Relator”; o primeiro, desde 18/2/2021 e o segundo, desde 10/7/2019. Exatamente na mesma circunstância, encontram-se o PL nº 2235/2019, que prevê reserva de 30% das vagas para todos os cargos para as mulheres, e o PL nº 2193/2019, que faz o mesmo para o Senado, um deles desde fevereiro de 2021, e outro ainda há mais tempo, desde abril de 2019; ambos estão, também, “Aguardando Designação do Relator”.

E é assim que provavelmente se sustenta a condição antidemocrática e injusta de representação das mulheres e das pessoas negras no Brasil, por meio da procrastinação real e

efetiva pelo Congresso Nacional – Câmara e Senado – daquelas proposições legais que poderiam afetar estruturalmente esta condição injusta.

Ao finalizarmos, cumpre chamar atenção, no escopo geral do levantamento, para o pequeno número de PLs apresentados em relação aos direitos desses segmentos, ao longo dos 21 anos em tela¹⁴. Também nos parece importante enfatizar que a simples apresentação de proposições legislativas revela muito pouco acerca das reais possibilidades de mudanças, sobretudo aquelas de peso, na situação dos grupos minorizados, pois, sem o apoio da Presidência da Casa, para que as proposições sejam pautadas, das Comissões Temáticas para tramitá-las e da CCJ para julgar suas constitucionalidades, as proposições tornam-se apenas material para os anais da Câmara de Deputados e do Senado Federal.

A grande maioria dos PLs apresentados por parlamentares de ambas as Casas (Senado e Câmara) não tem tramitação e quase nunca chegam a ser votados. Portanto, quando há esforços no sentido de se melhorar a qualidade da nossa representação política, necessita-se também de chamar a atenção para outras e novas formas de participação no âmbito da sociedade brasileira, especialmente no sentido de que outros projetos importantes para grupos específicos ou para o conjunto da população do país cheguem às Casas Legislativas com reais possibilidades de se tornarem leis. Urge ainda que a política seja ressignificada neste país e, principalmente, descriminalizada, para que a sociedade civil, e nela os movimentos sociais e as eleitoras e os eleitores em geral, tenha uma relação mais constitutiva com seus representantes – deputadas, deputados, senadores e senadoras – para que as proposições que possam alterar a correlação injusta de forças no Parlamento não tenham como destino certo os arquivos mortos do Congresso Nacional.

Ainda vale chamar a atenção para as propostas que constam tanto do relatório do GT que discute o novo Código Eleitoral quanto do relatório e do substitutivo derivado da Emenda nº 125/2011. Nesses documentos, existem sugestões de mudanças estruturais, tanto gerais quanto para aquilo que podem afetar severamente e de modo ainda negativo os grupos minorizados. No relatório da Deputada Renata Abreu, por exemplo, há muita indefinição, senão efetivamente contradição, entre as propostas colocadas quanto a questão das candidaturas das mulheres: há a manutenção dos 30% de candidatas sem nenhuma perspectiva de avanço no percentual; propostas de garantia e/ou reserva de cadeiras por quatro eleições que variam de 15% a 22%, não havendo nenhuma justificativa para a definição de tais números e nem mesmo sobre o período de tempo.

No que tange às mulheres brasileiras, propostas de reforma na lei eleitoral necessitam de medidas que garantam, pelo menos a médio prazo, o horizonte normativo efetivo da paridade de gênero nas Casas Legislativas brasileiras. E o prazo dessas medidas, sejam elas quais forem, só pode ser limitado por este atingimento.

¹⁴ O PL mais antigo deste levantamento é o PL nº 2887/2000, de autoria do Deputado João Paulo (PT/SP), que já à época indicava a mudança no sistema de votação no Brasil para o voto em listas (pré)ordenadas das candidatas e dos candidatos nas eleições proporcionais.

Como visto, há um processo acelerado (e infelizmente pouco transparente) de propostas de mudanças político-eleitorais robustas tramitando ao longo do ano de 2021 no Congresso brasileiro, sem que tenha ocorrido debate ou discussão mais ampla com a sociedade e, especialmente, com os principais grupos afetados por tais propostas. Salientamos a urgência de que essas discussões, tão estruturais em torno de reformas na legislação político-eleitoral brasileira, contem, para além das discussões parlamentares, com debates ampliados com a população brasileira, fato que não identificamos e diagnosticamos ao longo dessa análise.

Referências

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 40, de 4 de fevereiro de 2019**. Altera a lei número 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a lei número 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para extinguir o Fundo Partidário, o Fundo Eleitoral e a propaganda eleitoral gratuita do rádio e na televisão. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2190473>. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 78, de 3 de fevereiro de 2021**. Altera Lei nº 4.737 de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral o código eleitoral para proibir a violência política eleitoral contra o candidato LGBTQIA+ ou transgênero. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2268724>. Acesso em: 29 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 259, de 11 de fevereiro de 2020**. Acrescenta dispositivos à Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que "Institui o Código Eleitoral" e à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "Estabelece normas para as eleições" para garantir percentual mínimo de representação à cada gênero. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2236975>. Acesso em: 29 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 311, de 6 de março de 2007**. Modifica os arts. 59 e 61 da Lei nº 9.504, de 1997, ao prever o voto via rede mundial de computadores para o eleitorado entre 16 e 18 anos nas votações a cargos eletivos. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2007. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=343722>. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 331, de 4 de fevereiro de 2019**. Altera dispositivos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para estabelecer que na composição das chapas de candidatos a cargos eletivos do Poder Executivo, em todos os níveis, será assegurada a participação de ambos os gêneros. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2190889>. Acesso em: 29 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 335, de 18 de março de 1999.** Dispõe sobre seções eleitorais especiais para deficientes físicos e idosos. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 1999. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/15321>. Acesso em: 29 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 349, de 11 de fevereiro de 2015.** Estabelece normas para prevenir, sancionar e combater a violência política contra a mulher; e altera as Leis nºs 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.504, de 30 de setembro de 1997. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=946625>. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 484, de 5 de fevereiro de 2019.** Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições) para extinguir o financiamento público de campanhas eleitorais Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2191202>. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 538, de 4 de março de 2020.** Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para tornar obrigatória a distribuição igualitária da propaganda eleitoral no Rádio e na Televisão entre os candidatos do partido ou coligação, de acordo com o cargo disputado. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2238464>. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 709, de 27 de abril de 1999.** Obriga as emissoras de televisão a aplicar legenda ou outro procedimento para auxílio a portadores de deficiência auditiva, aos programas culturais, educativos, noticiosos e de divulgação política. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 1999. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=15759>. Acesso em: 29 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 818, de 14 de fevereiro de 2019.** Altera o inciso VII do art. 186 e o inciso III do art. 197, ambos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, para criar cota para cada sexo. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2192197>. Acesso em: 29 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 953, de 26 de março de 2015.** Inclui o parágrafo único ao art. 112 da Lei nº 4737 de 1965 o Código Eleitoral. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/1194243>. Acesso em: 29 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1.508, de 13 de maio de 2015**. Câmara dos Deputados, 2008. Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que "Institui o Código Eleitoral", para dispor sobre o desempate em favor de candidato do sexo feminino nas eleições proporcionais. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1266559>. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2.015, de 18 de setembro de 2003**. Dispõe sobre a facilidade de acesso aos locais de votação aos maiores de setenta anos. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2003. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/133894>. Acesso em: 29 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2.149, de 9 de abril de 2019**. Acrescenta parágrafo ao art. 57-D, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 – Lei das Eleições, para manter os efeitos, findado o período eleitoral, das ordens judiciais de remoção de conteúdo da internet. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2197247>. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2.633, de 22 de março de 2000**. Dispõe sobre a obrigatoriedade de as emissoras de televisão veicularem seus programas em linguagem adequada aos deficientes auditivos. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2000. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=18413>. Acesso em: 29 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2.771, de 20 de fevereiro de 1997**. Acrescenta parágrafo ao art. 138 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que "Institui o Código Eleitoral". Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 1997. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=18605>. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2.887, de 19 de abril de 2000**. Altera as Leis nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, estabelecendo o voto em listas ordenadas de candidatos nas eleições proporcionais. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2000. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=18771>. Acesso em: 24 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2.958, de 5 de março de 2008**. Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que dispõe sobre partidos políticos e regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal, para alterar o caput do art. 44 e acrescentar os §§ 4º, 5º e 6º, a fim de conferir mais transparência e publicidade aos gastos do Fundo Partidário. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2008. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=385774>. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3.103, de 26 de março de 2008**. Dispõe sobre o financiamento das campanhas eleitorais, estabelecendo normas que buscam equidade entre todos os candidatos. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2008. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=388232>. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3.528, de 26 de junho de 2020**. Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para dispor sobre os recursos integrantes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) público, desonerando dotações orçamentárias e permitindo doações e contribuições de pessoas jurídicas a campanhas eleitorais. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2256352>. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3.529, de 26 de junho de 2020**. Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para extinguir o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) público e para permitir doações e contribuições de pessoas jurídicas a campanhas eleitorais. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2256353>. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3.623, de 18 de junho de 2019**. Dispõe sobre matéria eleitoral, para evitar as candidaturas laranja e incentivar a eleição de mulheres a cargos legislativos, ao assegurar a cada sexo, masculino e feminino pelo menos um terço das vagas do quociente partidário de cada partido ou coligação e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2208637>. Acesso em: 29 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3.665, de 3 de julho de 2008**. Adiciona dispositivo à Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e dá nova redação ao art. 54 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 2008. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2008. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=403316>. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4.024, de 10 de julho de 2019**. Altera o Código Eleitoral e as normas para as eleições visando assegurar o mínimo de vagas para candidatas mulheres nas eleições para o Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2211840>. Acesso em: 29 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4.037, de 23 de setembro de 2008**. Estabelece normas para a realização de eleições proporcionais em que se conjuguem listas preordenadas de candidaturas com votos em candidatos individuais e

dispõe sobre a arrecadação e aplicação de recursos nas respectivas campanhas eleitorais. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2008. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=410704>. Acesso em: 24 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4.041, de 3 de agosto de 2020**. Altera as Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições) e nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos), com o fim de promover candidaturas étnico raciais e assegurar recursos e tempo de rádio e televisão em proporções equivalentes. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2259201>. Acesso em: 29 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4.069, de 4 de agosto de 2020**. Estabelece garantia de 10% do Fundo Eleitoral para estas candidaturas de negros e negras. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2259343>. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4.213, de 14 de agosto de 2020**. Altera a Lei nº 9.504/97 para extinguir a reserva mínima de 30% das vagas para mulheres nas candidaturas para mandatos eletivos preenchidos pelo sistema proporcional. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2260474>. Acesso em: 29 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4.341, de 27 de agosto de 2019**. Torna obrigatória a frequência de candidatos eleitos em cursos de formação. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2214152>. Acesso em: 24 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4.398, de 28 de agosto de 2020**. Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para disciplinar a aplicação dos recursos do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FECP e a distribuição da propaganda eleitoral no rádio e na televisão por sexo, proporcionalmente entre as candidaturas de população negra e as das demais. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2261196>. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4.475, de 4 de setembro de 2020**. Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para estabelecer regras para o registro e para a propaganda eleitoral de candidaturas promovidas coletivamente. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2262090>. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4.537, de 11 de outubro de 2012**. Modifica o art. 44, § 1º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para tornar obrigatório, em programas eleitorais, debates e quaisquer outras informações a propósito das candidaturas, veiculadas na televisão no período de propaganda eleitoral gratuita, o uso simultâneo da Linguagem Brasileira de Sinais e da legenda. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2012. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=556913>. Acesso em: 29 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4.636, de 10 de fevereiro de 2009**. Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para dispor sobre o voto em listas partidárias pré-ordenadas. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2009. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=423423>. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4.069, de 4 de agosto de 2020**. Estabelece garantia de 10% do Fundo Eleitoral para estas candidaturas de negros e negras. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2259343>. Acesso em: 30 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4.765, de 29 de maio de 2001**. Altera os arts. 11 e 103 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, de modo a tornar obrigatória a referência ao sexo de candidatos e filiados nos dados fornecidos à justiça eleitoral. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2001. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=28963>. Acesso em: 29 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4.763, de 30 de setembro de 2020**. Altera a legislação eleitoral no que tange a apuração dos votos das candidaturas de mulheres e suas respectivas contagens. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2263593>. Acesso em: 29 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4.795, de 7 de outubro de 2020**. Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições) e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2263685>. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4.963, de 20 de outubro de 2020**. Estabelece normas para prevenir, sancionar e combater a violência política contra mulheres ou em razão de gênero. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2264493>. Acesso em: 29 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 5.003, de 11 de setembro de 2019**. Altera a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, para agravar as penas dos crimes eleitorais de calúnia, difamação e injúria e para prever causas de aumento de pena para os mesmos delitos, nas hipóteses em que eles venham a ser praticados por meio virtual, com o emprego da Internet, de redes sociais ou de aplicativos de troca de mensagens instantâneas. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2219883>. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 5.030, de 8 de agosto de 2001**. Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, sobre seções eleitorais para deficientes. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2001. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=31975>. Acesso em: 29 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 5.136/2020, de 10 de novembro de 2020**. Cria mecanismos para coibir a violência e a discriminação política contra a mulher e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2265119>. Acesso em: 29 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 5.220, de 20 de novembro de 2020**. Obriga todos os Partidos Políticos a manterem um percentual de 10% (dez por cento) para as candidaturas LGBTQIA+, aos cargos do legislativo, deputados federais, estaduais e vereadores. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2265462>. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 5.231, de 18 de maio de 2009**. Altera a redação do § 3º do art. 59 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre a inclusão de mensagem sonora na urna eletrônica de votação eleitoral, indicando cada cargo a ser votado pelo eleitor. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2009. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=434679>. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 5.250, de 25 de setembro de 2019**. Acrescenta parágrafo ao art. 83 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), para determinar, assegurada a paridade de gênero, a disputa por candidatos do mesmo sexo de cada uma das vagas nas eleições para o Senado Federal, quando de sua renovação por dois terços. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2222055>. Acesso em: 29 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 5.277, de 26 de maio de 2009.** Dispõe sobre listas preordenadas de candidaturas em eleições proporcionais e financiamento público de campanhas eleitorais, alterando a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições). Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2009. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=435831>. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 5.281, de 26 de maio de 2009.** Dispõe sobre o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, ao funcionamento parlamentar, propaganda eleitoral, o financiamento de campanha, alterando a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2009. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=435900>. Acesso em: 24 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 5.384, de 3 de outubro de 2019.** Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, para permitir que os caminhoneiros em trânsito, desde que devidamente registrados no órgão competente, possam votar independentemente de habilitação prévia perante a Justiça Eleitoral. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2223949>. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 5.384, de 16 de abril de 2013.** Dispõe sobre o preenchimento de vagas por mulheres nas eleições proporcionais. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2013. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=572138>. Acesso em: 29 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 5.423, de 8 de outubro de 2019.** Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) para estabelecer nas eleições proporcionais percentual mínimo de representação por sexo, na forma e nos valores definidos. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2224362>. Acesso em: 29 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 5.539, de 2 de julho de 2009.** Altera o art. 135 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, para garantir, nos locais de votação, a acessibilidade e o atendimento prioritário aos eleitores idosos e portadores de necessidades especiais. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2009. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=440809>. Acesso em: 30 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 5.567, de 17 de dezembro de 2020.** Estabelece obrigatoriedade as plataformas de redes sociais para

que instituem e mantenham mecanismos de controle de conteúdo. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2267542>. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 5.587, de 18 de dezembro de 2020**. Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, para incluir causa de aumento de pena nos crimes de calúnia, injúria e difamação eleitorais, quando praticados com abrangência difusa ou coletiva, como rádio, televisão ou internet e ou em virtude de violência política contra a mulher. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2267687>. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 6.337, de 19 de outubro de 2016**. Acrescenta artigo à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "estabelece normas para as eleições", para sujeitar o candidato responsável por propaganda eleitoral ofensiva que degrade ou ridicularize outros candidatos ao pagamento de multa. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2016. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2114681>. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 6.494, de 16 de novembro de 2016**. Altera a Lei 13.165/2015, excluindo a limitação de 15% do montante do Fundo Partidário a ser destinado ao financiamento das candidaturas femininas. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2016. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2117313>. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 7.131, de 15 de março de 2017**. Altera dispositivos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para estabelecer que na composição das chapas de candidatos a cargos eletivos do Poder Executivo, em todos os níveis, será assegurada a participação de ambos os gêneros. Câmara dos Deputados, 2017. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2125677>. Acesso em: 29 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 7.371, de 10 de abril de 2017**. Altera a redação dos arts. 44 e 45 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que "dispõe sobre os partidos políticos e regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal", e dos arts. 10 e 44 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "estabelece normas para as eleições", para assegurar e promover maior participação política das pessoas com deficiência. Câmara dos Deputados, 2017. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2129011>. Acesso em: 29 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 7.403, de 12 de abril de 2017**. Acrescenta art. 83-A à Lei nº 4.737, de julho de 1965 (Código Eleitoral) para quando da renovação do Senado Federal por dois terços, uma das vagas de

candidatura será reservada para o sexo masculino e a outra para o sexo feminino. Câmara dos Deputados, 2017. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2129306>. Acesso em: 30 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 7.539, de 13 de maio de 2014**. Acrescenta art. 83-A à Lei nº 4.737, de julho de 1965 (Código Eleitoral) para reservar, quando da renovação de dois terços do Senado Federal, uma vaga para candidaturas masculinas e outra vaga para candidaturas femininas. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2016. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=614988>. Acesso em: 29 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 7.583, de 9 de maio de 2017**. Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, para incentivar a eleição de mulheres a cargos legislativos, ao assegurar a cada sexo, pelo menos uma vaga do quociente partidário de cada partido ou coligação. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2017. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2136409>. Acesso em: 29 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 7.711, de 11 de junho de 2014**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2014. Altera o Art. 1º da Lei nº 6.091 de 15 de agosto de 1974, que dispõe sobre o fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, a eleitores residentes nas zonas rurais, e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2014. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=618941>. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 7.776, de 3 de julho de 2014**. Altera os arts. 10 e 51 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Trata de regras que garantem a participação da mulher na política nacional. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2016. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=619608>. Acesso em: 29 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 7.869, de 3 de agosto de 2010**. Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para incluir a inelegibilidade como causa impeditiva de investidura de servidor público e como causa de demissão do serviço público. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2010. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/484144>. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 7.950, de 3 de setembro de 2014**. Altera a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995) e a Lei das Eleições (Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997), para estabelecer o uso simultâneo da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e de legendas nas propagandas eleitoral e partidária veiculadas na televisão, inclusive nas inserções. Brasília, DF:

Câmara dos Deputados, 2010. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=622262>. Acesso em: 29 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 8.029, de 22 de outubro de 2014**. Altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para acrescentar o Art. 25-A, que garante ao Policial e Bombeiros militar o exercício do direito ao voto nas eleições majoritárias e proporcionais, independentemente da localidade em que estiver exercendo sua atividade. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2014. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=623694>. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 8.286, de 15 de agosto de 2017**. Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a fim de extinguir o Fundo Partidário e estabelecer o auto financiamento dos partidos políticos. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2017. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2147905>. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 8.350, de 22 de agosto de 2017**. Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para prever a destinação de recursos do Fundo Partidário para a promoção da participação política de afrodescendentes. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2017. Disponível em: [camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2148739](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2148739). Acesso em: 30 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 8.616, de 19 de setembro de 2017**. Destina cinquenta por cento dos recursos do Fundo Partidário para as campanhas eleitorais dos candidatos à reeleição à Deputado Federal. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2017. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2152067>. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 9.480, de 6 de fevereiro de 2018**. Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, Código Eleitoral. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2018. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2167695>. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 9.626, de 27 de fevereiro de 2018**. Altera os artigos 323, 324, 325, 326 e 327 e acrescenta o artigo 356-A à Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, bem como altera os §§ 1.º e 2.º do artigo 57-H da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 - Lei das Eleições e acrescenta § 3.º ao mesmo dispositivo legal, para agravar as penas dos crimes eleitorais praticados por meio de veículos de comunicação. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2018. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2168438>. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 9.693, de 6 de março de 2018**. Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para reservar percentual do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e do Fundo Partidário para candidaturas negras. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2018. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2168775>. Acesso em: 30 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 9.699, de 6 de março de 2018**. Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o código eleitoral, para estabelecer a violência política contra mulheres como crime eleitoral. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2018. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2168798>. Acesso em: 24 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 9.973, de 10 de abril de 2018**. Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 para tipificar a divulgação de fatos sabidamente inverídicos no ano eleitoral e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2018. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2171207>. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 10.190, de 9 de maio de 2018**. Altera o art. 41-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para modificar os critérios de distribuição dos recursos do Fundo Partidário, reservando 10% (dez por cento) do montante do Fundo para os partidos que cumprirem regras relativas à participação política da comunidade negra. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2018. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2174469>. Acesso em: 30 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 10.292, de 20 de novembro de 2018**. Altera dispositivos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, para aperfeiçoar a tipificação do crime eleitoral de divulgação de fatos sabidamente inverídicos (notícias falsas). Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2018. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2186868>. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 10.499, de 19 de junho de 2018**. Prioriza as candidatas mulheres como critério de desempate caso duas ou mais candidaturas obtenham igual número de votos em eleições proporcionais. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2018. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2179554>. Acesso em: 29 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 11.004, de 20 de novembro de 2018**. Altera dispositivos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965,

que institui o Código Eleitoral, para aperfeiçoar a tipificação do crime eleitoral de divulgação de fatos sabidamente inverídicos (notícias falsas). Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2018. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2186868>. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei Complementar nº 111, de 2 de agosto de 2021**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2021. Institui o Código Eleitoral. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2291850>. Acesso em: 23 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 125-A, de 13 de dezembro de 2011**. Acrescenta dispositivos à Constituição Federal vedando a realização de eleições em data próxima a feriado nacional. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2011. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=531331>. Acesso em: 23 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 135, de 13 de setembro de 2019**. Acrescenta o § 12 ao art. 14, da Constituição Federal, dispondo que, na votação e apuração de eleições, plebiscitos e referendos, seja obrigatória a expedição de cédulas físicas, conferíveis pelo eleitor, a serem depositadas em urnas indevassáveis, para fins de auditoria. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2220292>. Acesso em: 23 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3.622, de 24 de novembro de 2015**. Acrescenta art. 55-A à Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), para facultar ao eleitor com 70 (setenta) anos ou mais e ao eleitor com deficiência física a transferência de zona ou de seção eleitoral. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2015. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1412514&filename=PL+3622/2015. Acesso em: 23 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Brasília, DF: Presidência da República, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm. Acesso em: 23 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 109, de 12 de março de 2015**. Altera o art. 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para estabelecer sistema de rodízio na ordem de apresentação dos cargos em disputa nas eleições federais e estaduais, no horário da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão. Brasília, DF: Senado Federal, 2015. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/120080>. Acesso em: 23 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 293, de 26 de maio de 2011.** Dispõe sobre o voto em listas partidárias pré-ordenadas, alterando a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições). Brasília, DF: Senado Federal, 2015. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/100415>. Acesso em: 24 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 528, de 12 de agosto de 2015.** Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para dispor sobre o uso de panfletos em sistema Braille nas campanhas eleitorais dos candidatos aos cargos majoritários. Brasília, DF: Senado Federal, 2015. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/122665>. Acesso em: 24 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 783, de 8 de março de 2021.** Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, para adequar à Emenda Constitucional nº 97, de outubro de 2017 e redefinir o critério das sobras eleitorais. Brasília, DF: Senado Federal, 2021. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/147248>. Acesso em: 23 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 1.086, 26 de março de 2021.** Altera o art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para modificar o percentual de preenchimento mínimo de vagas para candidaturas aos cargos proporcionais em todas as esferas eleitorais. Brasília, DF: Senado Federal, 2021. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/147839>. Acesso em: 23 set. 2021.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 1.541, de 19 de março de 2019.** Altera as Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), com o fim de aperfeiçoar a legislação eleitoral no combate à fraude à cota de gênero. Brasília, DF: Senado Federal, 2019. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/135789>. Acesso em: 24 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 1.951, 25 de maio de 2021.** Altera o § 3º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que prevê percentual de preenchimento mínimo de vagas para candidaturas de cada sexo, acrescenta o art. 16-E, para dar destinação proporcional aos gastos de campanha com recursos do Fundo Eleitoral, e o art. 16-F, para obrigar o preenchimento mínimo de 15% das cadeiras às mulheres nas eleições proporcionais. Brasília, DF: Senado Federal, 2021. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/148586>. Acesso em: 23 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 2.235, de 10 de abril de 2019.** Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), para estabelecer a reserva de ao menos trinta por cento das cadeiras de Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador para cada um dos sexos e reservar, quando da renovação de dois terços do Senado Federal, uma vaga para candidaturas masculinas e outra vaga para candidaturas

femininas. Brasília, DF: Senado Federal, 2019. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/136302>. Acesso em: 24 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 2.834, de 14 de maio de 2019**. Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para estabelecer mecanismos de democracia interna e fortalecimento dos partidos políticos, o Estatuto da Democracia Partidária. Brasília, DF: Senado Federal, 2019. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/136718>. Acesso em: 24 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 2.913, de 15 de maio de 2019**. Acrescenta art. 83-A à Lei nº 4.737, de julho de 1965 (Código Eleitoral), para estabelecer reserva de cadeiras por gênero, quando da renovação de dois terços do Senado Federal, restando uma cadeira para candidatas e outra cadeira para candidatos. Brasília, DF: Senado Federal, 2019. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/136787>. Acesso em: 24 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 3.810, de 2 de julho de 2019**. Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições) para fixar, em caráter permanente, os limites de gastos de campanha para todos os cargos eletivos; disciplinar o uso de recursos próprios por candidatos e regulamentar a aplicação de recursos públicos em campanhas femininas. Brasília, DF: Senado Federal, 2019. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137506>. Acesso em: 23 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 4.572, de 20 de agosto de 2019**. Altera Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 que dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal, a fim de conceder acesso gratuito aos partidos políticos em rádio e televisões. Brasília, DF: Senado Federal, 2019. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/138194>. Acesso em: 23 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 5.405, de 7 de dezembro de 2020**. Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), para dispor sobre o horário preferencial para o exercício do direito de voto pelos eleitores idosos e dá outras providências. Brasília, DF: Senado Federal, 2020. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/145725>. Acesso em: 23 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. **Projeto de Lei Complementar nº 178, de 9 de julho de 2019**. Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral; a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 – Lei das Inelegibilidades; e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 – Lei das Eleições –, para dispor sobre as ações e sanções em face de descumprimento à cota de gênero nas candidaturas. Brasília, DF: Senado Federal, 2019. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137680>. Acesso em: 24 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 113A, de 9 de dezembro de 2015.** Reforma as instituições político-eleitorais, alterando os arts. 14, 17, 57 e 61 da Constituição Federal, e cria regras temporárias para vigorar no período de transição para o novo modelo, acrescentando o art. 101 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, DF: Senado Federal, 2015. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/124425>. Acesso em: 23 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 18, 1 de julho de 2021.** Altera a Constituição Federal para acrescentar os §§ 6º e 7º ao art. 17 da Constituição, bem como acrescentar os arts. 6º-A e 6º-B ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre destinação de recursos em campanhas eleitorais. Brasília, DF: Senado federal, 2021. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/148962>. Acesso em: 23 set. 2021.

FRENTE pelo avanço dos direitos políticos das mulheres. Pressione os deputados do seu estado contra a reforma política. Disponível em: <https://www.frenteadpmulheres.org/>. Acesso em: 23 set. 2021.